CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
SESSÃO DE PROTOCOLO
Recebido em 31 / 08 / 2022
PROTOCOLO SOB Nº 248
PROTOCOLISTA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.774, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

/-)@Lm0

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
SESSÃO DE PROTOCOLO
Recebido em 31/08/2022
PROTOCOLO SOB Nº 248
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

OFÍCIO GAPRE Nº 160/2022

Penedo, Patrimônio Histórico Nacional, em 18 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Antônio Figueiredo Barbosa Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores
Pça. Barão de Penedo, n.º 36 – Centro Histórico
CEP: 57200-000 - Penedo-AL

Senhor Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores e Vereadora que compõe essa Colenda Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar, devidamente sancionada a Lei Municipal nº, 1.774/2022.

Atenciosamente.

Ronaldo Pereira Lopes
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
SESSÃO DE PROTOCOLO
Recebido em 31 / 08 / 2022
PROTOCOLO SOB Nº 248
PROTOCOLISTA

MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.774, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Penedo, estado de Alagoas, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal; inciso II do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

I. As metas fiscais e as prioridades da administração pública municipal;
II. A estrutura e a organização dos orçamentos;
III. As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. As disposições relativas à política e as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento de receita;
VI. As disposições gerais.

§1º. Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quando:

I. Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II. Aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;
III. Aos critérios para recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do art. 31 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;

IV. Às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V. Às condições e exigências para transferências de recursos e entidades privadas e a pessoas físicas;

VI. A outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal;

§2º. Em conformidade com a Portaria n.º 709, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

I. Riscos Fiscais e Previdências;

II. Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;

III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

V. Evolução do Patrimônio Líquido;

VI. Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas obrigatórias e legais e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, instituído pela Lei Municipal n.º 1.749, de 30 de dezembro de 2021.

§1º. A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I. Provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II. Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

V. Conservação e manutenção do patrimônio público.

§2º. A elaboração do projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2023 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constantes desta Lei.

§3º. Durante o período da Proposta Orçamentária 2023, e da sua apreciação pelo Legislativo, poderão ser revistas as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo, considerando as demandas que venham requerer a intervenção do poder Público, a exemplo de situação de emergência e calamidade pública do Município, declarada e legalmente reconhecida.

§4º. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2023 se verificadas, quando a sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

§5º. As metas fiscais apuradas utilizando a previsão de Restos a Pagar poderão ser atualizadas durante a execução do orçamento 2023, atendendo às exigências constantes do art. 9º §4º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§6º. Estão discriminados, nos anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 3º. A receita municipal será constituída de valores decorrentes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Transferências constitucionais;

III. Atividades econômicas que o Município venha executar;

IV. Convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou de outros municípios ou com entidades e instituições privadas nacionais e internais;

V. Serviços executados pelo Município;

VI. Cobranças de dívida ativa;
VII. Alienações de bens;
VIII. Empréstimos e financiamentos, devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX. Outras receitas.

§1º. A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas atualizações posteriores e demais normas complementares pertinentes, e notadamente o estabelecido nas Portarias STN n.º 375; Portarias Conjuntas STN/SOF/ME n.º 117, de 28 de outubro de 2021 e STN/SPREV n.º 07, de 18 de dezembro de 2018.

§2º. As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§3º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.

Art. 4º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por poder, órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I. Classificação Institucional:
   a) Poder;
   b) Secretaria/Órgão/Entidade;
   c) Unidade Orçamentária;
   d) Unidade Gestora;

II. Classificação Funcional:
   a) Função;
   b) Subfunção;
   c) Programa;
   d) Ações (projetos, atividade).

§1º. O detalhamento analítico da estrutura de custos das Ações (projetos e atividades) constantes da Lei Orçamentária será de responsabilidade de cada Poder, e far-se-á contemplando a despesa no nível de transparência de gastos exigido pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com a Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, e a Portaria STN n.º 375, de 08 de julho de 2020.

§2º. Considera-se categoria de programação, para fins de planejamento e orçamento, as Ações (projetos e atividades) vinculadas aos programas de governo constantes no plano plurianual ou nele incorporados mediante lei.

§3º. Em conformidade com o art. 6° da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§4º. A natureza da despesa a que se refere o §3º deste artigo corresponde à agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias de que trata o §1º deste artigo.

§5º. As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifique e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação, em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF n.º 20 de 23 de fevereiro de 2021 e Portaria n.º 710, de 25 de fevereiro de 2021.

§6º. No Projeto de Lei Orçamentária, será atribuído a cada Ação (projeto, atividade) um código numérico estabelecido pelo setor responsável pela elaboração da referida Lei.

§7º. As atividades sistêmicas que tenham finalidades comuns deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§8º. As Ações (projetos/atividades) que não tenham caráter sistêmico terão codificação específica e estarão vinculadas a apenas uma unidade orçamentária.

§9º. Para imprimir maior transparência ao Programa de Trabalho, no Projeto de Lei Orçamentária poderá ocorrer a revisão de nomenclaturas de Ações, desde que preservados os objetivos e propósitos das mesmas e mantidas as codificações existentes.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de agosto de 2022, será constituído de:

I. Mensagem, em conformidade com o art. 22, inciso I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
II. Texto da lei;
III. Demonstrativos orçamentários consolidados;
IV. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
V. Informações complementares.

§1º. Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
III. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração direta e indireta, indicando despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais e categoria econômica da despesa, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
V. Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.
VI. Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6, 7, 8 e 9 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
VII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo.

§2º. As informações complementares a que se refere o inciso V do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 165 da Constituição Federal, art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, são as seguintes:

I. Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:

a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) Receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
d) Despesa realizada nos três últimos exercícios;
e) Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) Despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.

II. A despesa de pessoal e os encargos sociais, por Poder e total, executados nos últimos três anos, a execução provável em 2022 e o programado para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, bem como a memória de cálculo do programado para 2023;

III. A correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa, consignada no quadro demonstrativo a que se refere o inciso VII, §2º, deste artigo;

IV. Especificação, quando ocorrer, dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

V. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

VI. Aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII. Utilização das fontes de recursos consignadas no Orçamento;

VIII. Da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município;

IX. Demonstrativo da compatibilidade das ações e metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I do art. 5º da LRF;

X. Cópia da legislação básica da estrutura organizacional do Município, em que conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§3º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos para fixação da despesa do exercício 2023 serão elaborados, a preços históricos, atualizados a 30 de junho de 2022, de acordo com os índices econômicos e o comportamento e a tendência da evolução da receita arrecadada, compreendido o período de 2020 a 2023.

§4º. As previsões das despesas com ações de serviços públicos da gestão em saúde municipal a serem alocadas na Lei Orçamentária Anual, deverão obedecer ao disposto na Programação Anual de Saúde, conforme aprovação em Resolução do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§5º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros destaques importantes, conterá justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados da receita e da despesa, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo encaminhará Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Penedo/AL, para consolidação do Projeto de Lei, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e os prazos fixados pelo órgão coordenador.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará, até 30 de agosto de 2022, ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com seus quadros, discriminados na forma estabelecida nesta Lei:

§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

§ 2º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º. O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, que altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal e pela de Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.
Parágrafo único. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o

segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para 2023 e a execução dos Orçamentos serão orientadas para:

I. Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos Anexos desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021;

II. Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou de consultas públicas;

III. Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV. Garantir o atendimento de passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, como anexo, a programação constante das propostas de alterações do Plano Plurianual vigente para o período 2022- 2025 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos ou que tenham autorização prévia na Lei Municipal de nº 1.749, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos orçamentários, observadas as normas constantes em atos administrativos.

Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF e observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III. Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV. Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V. Criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

Parágrafo único. A proibição de que trata os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 15. Em conformidade com o disposto no art. 45 a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I. Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público;

II. Os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2023 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. O órgão responsável na Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Casa Civil, à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG e aos órgãos e unidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, apresentados até 1º de julho, para pagamento até o final do exercício seguinte, em conformidade com o art. 100, §1º, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 62, de 9 de dezembro de 2009; nº 94, de 15 de dezembro de 2016; e o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 94, de 15 de

dezembro de 2016; n.º 99, de 14 de dezembro de 2017; e n.º 109, de 15 de março de 2021, especificando:

I. Número da ação originária;
II. Número do precatório;
III. Tipo de causa julgada;
IV. Data da autuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor do precatório a ser pago;
VII. Data do trânsito em julgado;
VIII. Número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 18. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da administração público municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Seção III
Das Vedações

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I. Ações que não sejam de competência exclusivas do Município, ou ações para as quais não haja lei específica que estabeleça a obrigação de cooperar técnica e financeiramente;
II. Clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 20. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo, parcerias ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos, ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou revisão no cronograma de execução, gerando saldo não utilizado.

Art. 21. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 22. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária- financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 23. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º, inciso I, e §6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal n.º 1.480, de 18 de novembro de 2013, com as alterações, que preencham uma das seguintes condições:

I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II. Sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos;

III. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV. Sejam qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.480, de 18 de novembro de 2013;

V. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, nos artigos

16 e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

VI. Sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública;

VII. Sejam qualificadas como organizações sociais;

VIII. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

IX. Sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, com termo de parceria firmado com o Poder Público;

X. Sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas, nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores, que, de alguma forma, incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto, no qual estejam indicados objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser, de alguma forma, evidenciada a participação do Governo Municipal, no projeto e eventos.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá de autorização legislativa, de estar consignada na Lei de Orçamento e da assinatura de convênio, acordo, parceria ou similares, observada a legislação pertinente.

Art. 24. É vedada, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações, auxílios para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja lei ou programas específicos voltados à assistência social, educacional ou de saúde, nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.

§1º. Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes, parcerias ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

§2º. Excetuam-se dessa vedação os auxílios concedidos em regime de urgência, na condição do Município em estado de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 25. O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que sejam mantidas e atualizadas, no Portal Transparência, a relação das entidades

beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I. Nome e CNPJ;
II. Nome, função e CPF dos dirigentes;
III. Área de atuação;
IV. Endereço da sede;
V. Data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;
VI. Valores transferidos e respectivas datas.

Art. 26. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção V
Das Emendas Parlamentares

Art. 27. Em conformidade com o art. 166, §3º, da Constituição Federal, na apreciação pelo poder Legislativo do Projeto da Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas, caso:

I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
  b) Serviço da dívida.
III. Sejam relacionadas com:
  a) Correção de erros ou omissões;
  b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§1º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
  b) Serviço da dívida.
III. Sejam relacionadas com:
  a) A correção de erros ou omissões;
  b) Os dispositivos do texto do projeto de lei.

§2º. As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I. No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II. No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III. Em relação às alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV. As inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras, e as denominações atribuídas;

V. Quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§3º. As emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e a execução do montante destinado às ações de saúde e educação será computada para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

§4º. É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que anulem dotações destinadas a:

I. Precatórios judiciais;

II. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III. Limite mínimo para área do ensino, estipulado pela Constituição Federal;

IV. Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V. Receitas diretamente arrecadadas por órgãos da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

VI. Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII. Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§5º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 28. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada, na Comissão Técnica, a votação da parte cuja a alteração é proposta, conforme disposto no art. 166, §5º, da Constituição Federal e no art. 74, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Na hipótese da alocação de recursos ao Município através de emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual da União, por meio de transferência especial ou transferência com finalidade definida, deverão ser observados os dispositivos do art. 166-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 105, de 12 de dezembro de 2019.

Seção VI
Das alterações da Execução da Lei Orçamentária Anual

Art. 31. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município – LOM;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 32. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 33. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I. Para abertura de créditos suplementares:

a) Até o limite nela definido;

b) Até o limite autorizado em lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c) À conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a, no máximo, 5% (cinco por cento) da Receita Corrente

Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 101, de 2000 – LRF;

d) Destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II. Para realização de operações de crédito por antecipação da receita, até o limite legalmente permitido;

III. Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitados os objetivos dos mesmos;

IV. Para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando Programas e Ações específicos com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, as alterações de analíticos, assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos, respeitado o grupo de despesa e a categoria econômica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos adicionais:

I. Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2023;

II. Suplementar e/ou anular total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III. Incluir e alterar elemento da despesa e fontes de recursos, de acordo com a autorização legislativa.

Art. 35. Poderão ocorrer modificações orçamentárias no Orçamento Analítico que não se constituem créditos adicionais, quando alteradas fontes de recursos e elemento da despesa, desde que se mantenha inalterado o valor global da Ação constante do orçamento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Penedo, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da Lei Orçamentária Anual, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e serem compatíveis com os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as normas constitucionais e legais específicas e o estabelecido nesta Lei.

Art. 37. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2022, projetadas para o exercício de 2023, adicionando-se ao somatório da base projetada as obrigações legais e eventuais, alterações nos sistemas de remuneração, inclusive subsídios e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, empregos e funções, observadas variáveis que afetem despesas de pessoal, além da legislação pertinente em vigor e os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 38. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem aumento de despesa com pessoal somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;

II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender à despesa;

III. For observado o limite de despesas com pessoal de que trata o art. 36 desta Lei;

IV. Possuir adequação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas constitucionais e legais específicas vigentes.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 39. O Projeto de Lei Orçamentária poderá, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas constitucionais e legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, consignar recursos para o quadro de pessoal nas seguintes áreas:

I. Educação;
II. Saúde;
III. Meio ambiente;
IV. Fiscalização fazendária;
V. Representação judicial e extrajudicial do Município, na forma de Lei Orgânica;
VI. Serviços técnico-administrativos;
VII. Assistência social;
VIII. Transporte e trânsito;
IX. Ordenamento público;
X. Gestão pública e planejamento governamental;
XI. Obras, infraestrutura;
XII. Proteção e atenção à mulher, crianças e adolescentes;
XIII. Reparação;
XIV. Cultura;
XV. Esporte e lazer;
XVI. Tecnologia da informação;
XVII. Segurança patrimonial;
XVIII. Fiscalização de serviços públicos municipais;
XIX. Legislativa.

Art. 40. As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei n.º 228 de 18 de maio de 1955, com suas alterações posteriores, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, preservarão transparência em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

Art. 41. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas pessoal" e computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§1º. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II. Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III. Não caracterizem relação direta de emprego;

§2º. Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 42. Os projetos de lei relacionados a gastos com pessoal e encargos sociais, observadas as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria, deverão ser acompanhados de:

I. Declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites de que trata o caput do artigo 40;

II. Simulação que demonstre o impacto da despesa que decorrerá da medida proposta;

III. Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão, e da Controladoria Geral do Município no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 43. Para o enfrentamento dos efeitos econômicos e sociais decorrentes de situações de emergência e/ou calamidade pública, poderão ser adotadas medidas que impactem na gestão de despesas de pessoal, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, para promover medidas de combate à evasão fiscal e para cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 1.249/2005 e suas alterações posteriores, Código Tributário do Município de Penedo.

Art. 45. Caso necessário, o Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita ou emitirá orientação e procedimentos específicos sobre:

I. Adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal, estadual e demais recomendações oriundas da União;
II. Revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;
III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

Art. 46. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

§1º. As receitas de que trata o caput deste artigo, quando forem objeto de fonte de recurso específica, serão ajustadas na Lei Orçamentária mediante Decreto do Poder Executivo.

§2º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 47. O Poder Executivo deverá atualizar e aperfeiçoar o sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Seção II
Da Limitação de Empenhos

Art. 48. Caso o cumprimento das metas fiscais venha a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá indisponível para empenho e movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2023.

§2º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, estabelecerá os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 49. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se percentual de 7% (sete por cento), sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2022, citadas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 58, de 23 de setembro de 2009, e n.º 109, de 15 de março de 2021, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I. Somatório de todas as receitas tributárias do Município;
II. Transferências previstas no §5º do art. 153 da Constituição Federal;
III. Produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, na forma do inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV. Produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V. Produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI. Produto da arrecadação do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS, na forma do inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VII. Parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, previsto no inciso I, alínea "b", do art. 159 da Constituição Federal;

VIII. Produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal;

IX. Arrecadação da dívida ativa dos Tributos Municipais;

X. Contribuição de intervenção no domínio econômico – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições Finais

Art. 50. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2023 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para o atendimento das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Pagamento de benefícios previdenciários;

III. Amortização e encargos da dívida;

IV. Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

V. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI. Utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado, e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

Art. 51. O Poder Executivo, em observância ao art. 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, a programação financeira e o cronograma anual de execução mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 53. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I. Da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II. Da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal "Reserva de Contingência", em montante equivalente a até 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais.

Art. 55. Os atos e fatos de natureza orçamentária, patrimonial e financeira, ocorrerão no Sistema Único do Município, integrando todos os poderes nos termos do Decreto Federal n.º 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de dezembro de 2023.

Penedo, 18 de agosto de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

Ronaldo Pereira Lopes

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

ANEXO DE METAS ANUAIS

ANEXO I. A - METAS ANUAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício - 2023

LRF, art. 4º § 1º	PROJEÇÃO												R$ 1,00
		2023				2024				2025			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR ORÇADO 2022	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL	372.463.218	316.194.474	304.912.704	0,3516%	12500,0%	283.923.491	275.253.021	0,3060%	12500,0%	285.127.887	276.420.637	0,298%	12500,00%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	331.000.070	307.727.078	296.747.423	0,3317%	12165,3%	280.654.553	272.083.910	0,3025%	12356,1%	284.627.114	275.935.157	0,297%	12478,05%
DESPESA TOTAL	372.463.218	316.194.474	304.912.704	0,3408%	12500,0%	283.923.491	275.253.021	0,3060%	12500,0%	285.127.887	276.420.637	0,298%	12500,00%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	337.298.107	306.761.985	295.816.765	0,3307%	12127,1%	279.567.376	271.029.933	0,3013%	12308,2%	282.392.842	273.769.115	0,295%	12380,10%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(6.255.434)	965.093	930.658	0,0010%	38,2%	1.087.177	1.053.977	0,0012%	47,9%	2.234.272	2.166.042	0,002%	97,95%
RESULTADO NOMINAL	(4.819.671)	(5.383.573)	(5.191.487)	-0,0058%	-212,8%	(6.064.594)	(5.879.394)	-0,0065%	-267,0%	(6.885.134)	(6.674.875)	-0,007%	-301,84%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.661.846	1.467.410	1.415.053	0,0016%	58,0%	1.467.410	1.422.598	0,0016%	64,6%	1.467.410	1.422.598	0,002%	64,33%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	6.014.465	5.310.773	5.121.285	0,0057%	209,9%	4.662.930	4.520.533	0,0050%	205,3%	4.662.930	4.520.533	0,005%	204,42%
			-				-				-		
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (IV)			-				-				-		
			-				-						
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (V)			-				-				-		
			-				-						
IMPACTO DO SALDO DAS PPP VI = (IV-V)			-				-				-		

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguinte

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte

Especificação	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento % anua	1,50%	2,00%	2,00%	
(Taxa real de juro GF)	1,00%	1,00%	1,00%	
Esforço de arrecadação				
Câmbio	5,50%	6,50%	7,38%	
Inflação Média (% anual)	3,70%	3,15%	3,15%	
TOTAL INDICE - ACUMULAD	**11,70%**	**12,65%**	**13,53%**	
Projeção do PIB do Estado	**8.994.000**	**9.277.311**	**9.569.546**	**(1.000.000 R$)**
RCL	**252.955.579**	**227.138.793**	**228.102.309**	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1000.00.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**219.493.686,93**	**231.822.436,08**	**243.568.381,96**
1100.00.00.00.00	**IMPOSTOS , TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**	**8.842.766,10**	**9.210.191,99**	**9.592.886,05**
1110.00.00.00.00	**IMPOSTOS**	**5.982.666,00**	**6.231.245,77**	**6.490.154,03**
1112.00.00.00.00	**IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO**	**1.457.339,00**	**1.517.891,44**	**1.580.959,82**
1112.50.00.00.00	**IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**	**718.254,00**	**748.097,45**	**779.180,90**
1112.50.01.00.00	**IMPOSTO S/A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL**	**708.254,00**	**737.681,95**	**768.332,64**
1112.50.01.00.00	IPTU -60%	373.492,08	389.010,68	405.174,07
1112.50.01.00.00	IPTU-25%	201.111,12	209.467,29	218.170,65
1112.50.01.00.00	IPTU-15%	143.650,80	149.619,49	155.836,18
1112.50.02.00.00	**IPTU - MULTAS E JUROS**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS- REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.50.02.00.00	IPTU - MULTAS E JUROS- SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.50.03.00.00	**IPTU - DIVIDA ATIVA**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.50.03.00.00	IPTU - DIVIDA ATIVA - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.53.00.00.00	**ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS**	**739.085,00**	**769.793,98**	**801.778,92**
1112.53.01.00.00	**ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL**	**729.085,00**	**759.378,48**	**790.930,66**
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	384.324,20	400.292,87	416.925,04
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	206.943,80	215.542,31	224.498,10
1112.53.01.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	147.817,00	153.958,60	160.355,78
1112.53.02.00.00	**ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.53.02.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1112.53.03.00.00	**ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - DIVIDA ATIVA**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1112.53.03.00.00	ITBI- IMPOSTO S/ TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1113.00.00.00.00	**IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**1.041.550,00**	**1.084.826,40**	**1.129.900,94**
1113.03.00.00.00	**IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE**	**1.041.550,00**	**1.084.826,40**	**1.129.900,94**
1113.03.10.00.00	**IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO**	**312.465,00**	**325.447,92**	**338.970,28**
1113.03.11.00.00	**IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE - TRABALHO PRINICIPAL**	**312.465,00**	**325.447,92**	**338.970,28**
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - REC. LIVRE - 60%	162.481,80	169.232,92	176.264,55
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - EDUCAÇÃO - 25%	87.490,20	91.125,42	94.911,68
1113.03.11.00.00	IRRF S/RENDIMENTOS DO TRABALHO - SAÚDE - 15%	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1113.03.40.00.00	**IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**	**729.085,00**	**759.378,48**	**790.930,66**
1113.03.41.00.00	**IMPOSTO S/RENDA RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**	**729.085,00**	**759.378,48**	**790.930,66**
1113.03.41.00.00	IRRF - REC. LIVRE - 60%	379.124,20	394.876,81	411.283,94
1113.03.41.00.00	IRRF - EDUCAÇÃO - 25%	204.143,80	212.625,97	221.460,58
1113.03.41.00.00	IRRF - SAÚDE - 15%	145.817,00	151.875,70	158.186,13
1114.00.00.00.00	**IMPOSTO S/PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**	**3.483.777,00**	**3.628.527,93**	**3.779.293,27**
1114.51.00.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**	**3.483.777,00**	**3.628.527,93**	**3.779.293,27**
1114.51.11.00.00	**IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL**	**3.270.467,00**	**3.406.354,90**	**3.547.888,95**
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	1.700.642,84	1.771.304,55	1.844.902,25
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	915.730,76	953.779,37	993.408,91
1114.51.11.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	654.093,40	681.270,98	709.577,79
1114.51.12.00.00	**IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - MULTA E JUROS**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	2.700,00	2.812,19	2.929,03
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	1.400,00	1.458,17	1.518,76
1114.51.12.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	900,00	937,40	976,34
1114.51.13.00.00	**IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA**	**208.310,00**	**216.965,28**	**225.980,19**
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - REC. LIVRE - 60%	108.321,20	112.821,95	117.509,70
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - EDUCAÇÃO - 25%	58.326,80	60.750,28	63.274,45
1114.51.13.00.00	IMP. SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - SAÚDE - 15%	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1120.00.00.00.00	**TAXAS**	**2.860.099,10**	**2.978.936,22**	**3.102.711,02**
1121.00.00.00.00	**TAXAS P/EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**	**1.484.627,05**	**1.546.313,30**	**1.610.562,62**
1121.01.00.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**1.484.627,05**	**1.546.313,30**	**1.610.562,62**
1121.01.01.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**	**1.484.627,05**	**1.546.313,30**	**1.610.562,62**
1121.01.01.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL**	**1.474.627,05**	**1.535.897,80**	**1.599.714,38**
1121.01.01.01.00	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	291.634,00	303.751,39	316.372,26
1121.01.01.02.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1121.01.01.03.00	TAXA DE LICENÇA P/ EXECUÇÃO DE OBRAS	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1121.01.01.04.00	TAXA FISCALIZAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1121.01.01.05.00	TAXA CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.01.06.00	TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	52.077,50	54.241,32	56.495,05
1121.01.01.07.00	TAXA DE LICENÇA P/ AUTORIZAÇÃO E FUNCINAMENTO DE TRANSPORTE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1121.01.01.08.00	TAXA DE LICENÇA P/ UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA	41.662,00	43.393,06	45.196,04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1121.01.01.09.00	TAXA DE LICENÇA P/ INCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO	729.085,00	759.378,48	790.930,66
1121.01.01.10.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1121.01.01.11.00	TAXA DE LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.12.00	TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.13.00	TAXA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.01.14.00	TAXA DE LICENÇA DE IMPLANTAÇÃO AMBIENTAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1121.01.02.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1121.01.02.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1121.01.03.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA**	**5.000,00**	**5.207,75**	**5.424,13**
1121.01.03.01.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1122.00.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**1.375.472,05**	**1.432.622,91**	**1.492.148,40**
1122.01.00.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**	**5.207,75**	**5.424,13**	**5.649,50**
1122.01.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE CEMITERIO	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1122.01.02.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1122.99.00.00.00	**OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**1.370.264,30**	**1.427.198,78**	**1.486.498,89**
1122.99.01.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.360.264,30	1.416.783,28	1.475.650,63
1122.99.02.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTA E JUROS	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1122.99.03.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	5.000,00	5.207,75	5.424,13
1200.00.00.00.00	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**6.666.920,00**	**6.942.859,96**	**7.231.366,01**
1210.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**2.083.100,00**	**2.169.652,81**	**2.259.801,88**
1215.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**	**2.083.100,00**	**2.169.652,81**	**2.259.801,88**
1215.02.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL**	**2.083.100,00**	**2.169.652,81**	**2.259.801,88**
1215.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
1240.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**4.582.820,00**	**4.773.236,17**	**4.971.564,13**
1241.00.00.00.00	**CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**4.582.820,00**	**4.773.236,17**	**4.971.564,13**
1241.50.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.582.820,00	4.773.236,17	4.971.564,13
1300.00.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**3.150.688,75**	**3.281.599,87**	**3.417.950,34**
1320.00.00.00.00	**RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS**	**3.150.688,75**	**3.281.599,87**	**3.417.950,34**
1321.00.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**3.150.688,75**	**3.281.599,87**	**3.417.950,34**
1321.01.00.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**	**3.150.688,75**	**3.281.599,87**	**3.417.950,34**
1321.01.01.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS**	**20.831,00**	**21.696,53**	**22.598,02**
1321.01.01.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS ROYALTIES / CFRH	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1321.01.02.00.00	**APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO**	**1.625.859,55**	**1.693.414,01**	**1.763.775,37**
1321.01.02.01.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 70%	354.127,00	368.840,98	384.166,32
1321.01.02.02.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS FUNDEB - 30%	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1321.01.02.03.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO 25%	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1321.01.02.04.00	REC REMUN DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC QSE	520.775,00	542.413,20	564.950,47
1321.01.02.05.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS EDUCAÇÃO CONVÊNIOS	1.562,33	1.627,24	1.694,85
1321.01.02.06.00	REC REMUN DEPÓSTIOS BANCÁRIOS RECUR VINC FNDE	598.370,46	623.232,77	649.128,09
1321.01.02.07.00	APLIC/FINANCEIRA REC VINCULADOS PRECATÓRIOS FUNDEF	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1321.01.02.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAT - 70%	6.406,53	6.671,68	6.948,89
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAT - 30%	4.009,97	4.176,58	4.350,12
1321.01.02.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 70%	36.454,25	37.968,92	39.546,53
1321.01.02.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS VAAF - 30%	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1321.01.03.00.00	**REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN SAÚDE**	**108.321,20**	**112.821,96**	**117.509,70**
1321.01.03.01.00	APLIC. SAUDE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1321.01.03.02.00	APLIC. SAUDE RECURSOS DO SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1321.01.03.04.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SAÚDE 15%	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1321.01.03.06.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.457,05	11.933,09	12.428,91
1321.01.03.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - INVESTIMENTO	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1321.01.03.08.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC DESTINADOS A SAÚDE/ESTADO	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1321.01.03.09.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC SUS - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.00.00	**REC REMUN DEP BANCÁRIOS REC VINC FUN ASSISTÊNCIA SOCIAL**	**46.869,75**	**48.817,19**	**50.845,54**
1321.01.04.01.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - PSE CREAS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.02.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - SCFV	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.03.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - IGD BF	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1321.01.04.04.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - OUTROS	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1321.01.04.05.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FEAS - IGD SUAS	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.04.07.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA REC VINCULADOS SOCIAL CONVÊNIOS	36.454,25	37.968,92	39.546,53
1321.01.04.09.00	APLICAÇÃO RECURSOS DO FNAS - PBF	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.05.00.00	**REC REMUN OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC**	**1.288.314,25**	**1.339.760,61**	**1.395.427,86**
1321.01.05.01.00	REC REMUN OUT/DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECUR VINC CONVÊNIO	4.166,20	4.339,31	4.519,60
1321.01.05.02.00	REC REMUN DEPÓSTIOS BANCÁRIOS RECUR VINC CIDE	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1321.01.05.06.00	OUT DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - SAAE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1321.01.05.07.00	OUT DEPÓSITOS BANCÁRIOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS	1.249.860,00	1.301.791,68	1.355.881,13
1321.01.06.00.00	**REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS**	**62.493,00**	**65.089,58**	**67.794,06**
1321.01.06.02.00	OUTRAS REMUN DEPÓSITOS RECURSOS NÃO VINCULADOS	62.493,00	65.089,58	67.794,06
1600.00.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**1.936.812,56**	**2.017.287,11**	**2.101.105,39**
1610.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**1.847.239,25**	**1.923.992,04**	**2.003.933,91**
1611.00.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**1.847.239,25**	**1.923.992,04**	**2.003.933,91**
1611.01.0.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**1.847.239,25**	**1.923.992,04**	**2.003.933,91**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1611.01.1.0.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**1.847.239,25**	**1.923.992,04**	**2.003.933,91**
1611.01.1.1.00.00	**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS**	**1.847.239,25**	**1.923.992,04**	**2.003.933,91**
1611.01.1.1.01.00.00	RELIGAMENTO DE ÁGUA	36.454,25	37.968,92	39.546,53
1611.01.1.1.03.00.00	COLETA , TRANSPORTE, TRATAMENTO DE ESGOTO	229.085,00	238.603,48	248.517,46
1611.01.1.1.04.00.00	CAPTAÇÃO, ADUÇÃO, TRATAMENTO DE ÁGUA	1.581.700,00	1.647.419,64	1.715.869,92
1699.00.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**	**89.573,30**	**93.295,07**	**97.171,48**
1699.99.00.00.00	**OUTROS SERVIÇOS**	**89.573,30**	**93.295,07**	**97.171,48**
1699.99.01.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1699.99.02.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1699.99.03.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE CORTE DE ÁGUA SAAE	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1699.99.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS - SAAE	15.623,25	16.272,40	16.948,51
1700.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**198.387.350,58**	**209.818.300,60**	**220.849.975,58**
1710.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**	**124.813.125,02**	**133.207.896,87**	**140.856.409,68**
1711.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**	**45.832.366,20**	**47.736.701,02**	**49.720.160,94**
1711.51.00.00.00	**COTA-PARTE DO FPM**	**45.828.200,00**	**47.732.361,71**	**49.715.641,34**
1711.51.10.00.00	**COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - PRINCIPAL**	**52.077.500,00**	**54.241.320,13**	**56.495.046,98**
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 60%	26.038.750,00	27.120.660,06	28.247.523,49
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	14.581.700,00	15.187.569,64	15.818.613,15
1711.51.10.00.00	COTA-PARTE DO FPM - SAÚDE - 15%	11.457.050,00	11.933.090,43	12.428.910,33
9718.51.10.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB	(10.415.500,00)	(10.848.264,03)	(11.299.008,40)
1711.51.20.00.00	**COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL -1% COTA DEZEMBRO**	**2.083.100,00**	**2.169.652,81**	**2.259.861,88**
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	1.499.832,00	1.562.150,02	1.627.057,35
1711.51.20.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	583.268,00	607.502,79	632.744,53
1711.51.30.00.00	**COTA-PARTE DO FPM COTA MENSAL - 1% COTA JULHO**	**2.083.100,00**	**2.169.652,81**	**2.259.861,88**
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - REC. LIVRE - 75%	1.499.832,00	1.562.150,02	1.627.057,35
1711.51.30.00.00	COTA-PARTE DO FPM - EDUCAÇÃO - 25%	583.268,00	607.502,79	632.744,53
1711.52.00.00.00	**TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR**	**4.166,20**	**4.339,31**	**4.519,60**
1711.52.01.00.00	**TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR PRINCIPAL**	**5.207,75**	**5.424,13**	**5.649,50**
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR - REC. LIVRE - 60%	2.603,88	2.712,07	2.824,75
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR- EDUCAÇÃO - 25%	1.458,17	1.518,76	1.581,86
1711.52.01.00.00	TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR - SAÚDE - 15%	1.145,71	1.193,31	1.242,89
9711.52.01.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA DA TRANSF. IMP. S/ PROP. TERRITORIAL RURAL -ITR	(1.041,55)	(1.084,83)	(1.129,90)
1712.00.00.00.00	**TRANSF.COMP.FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**	**9.946.802,50**	**10.360.092,14**	**10.790.553,97**
1712.51.00.00.00	**COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC DE RECUR MINERAIS - CFEM**	**10.415,50**	**10.848,26**	**11.299,01**
1712.51.01.00.00	COTA PARTE COMPENSAÇÃO FINANC/RECUR MINERAIS - CFEM PRINCIPAL	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1712.52.00.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**	**9.936.387,00**	**10.349.243,88**	**10.779.254,96**
1712.52.10.00.00	**COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 7.990/89**	**9.373.950,00**	**9.763.437,62**	**10.169.108,46**
1712.52.10.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PART/ESPECIAL LEI Nº 7.990/89 PRINCIPAL	9.373.950,00	9.763.437,62	10.169.108,46
1712.52.20.00.00	**COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97**	**20.831,00**	**21.696,53**	**22.598,02**
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PART/ESPECIAL LEI Nº 9.478/97 PRINCIPAL	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.20.00.00	**COTA PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50**	**20.831,00**	**21.696,53**	**22.598,02**
1712.52.20.00.00	COTA PARTE ROYALTIES PART/ESPECIAL LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 50 PRINCIPAL	20.831,00	21.696,53	22.598,02
1712.52.40.00.00	**COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP**	**520.775,00**	**542.413,20**	**564.950,47**
1712.52.40.00.00	COTA PARTE FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO-FEP PRINCIPAL	520.775,00	542.413,20	564.950,47
1713.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS**	**41.590.560,27**	**43.317.860,85**	**45.116.502,06**
1713.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE**	**41.590.560,27**	**43.317.860,85**	**45.116.502,06**
1713.50.10.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO PRIMÁRIA PRICIPAL - PRIMÁRIA**	**12.683.259,10**	**13.106.084,14**	**13.650.641,94**
1713.50.10.01.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2.603.875,00	2.712.066,01	2.824.752,35
1713.50.10.02.00	INCENTIVO ADICIONAL AO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS FIXO)	256.690,00	267.355,47	278.464,09
1713.50.10.03.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.655.810,57	1.724.609,50	1.796.267,02
1713.50.10.04.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	806.159,70	839.655,64	874.543,33
1713.50.10.05.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	394.657,67	411.055,69	428.135,06
1713.50.10.06.00	APOIO E MANUTENÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE	112.487,40	117.161,25	122.029,30
1713.50.10.07.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	3.716.409,97	3.870.826,80	4.031.659,65
1713.50.10.08.00	CORONAVIRUS (COVID-19) SAPS ATENÇÃO BÁSICA	1.041.550,00	1.084.826,40	1.129.900,94
1713.50.10.09.00	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	424.952,40	442.609,17	460.999,58
1713.50.10.10.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
1713.50.10.11.00	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	8.332,40	8.678,61	9.039,21
1713.50.20.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**	**27.724.136,26**	**28.876.074,12**	**30.075.875,00**
1713.50.20.01.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	20.691.590,66	21.551.326,25	22.446.783,85
1713.50.20.03.00	APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA REDE CEGONHA	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1713.50.20.04.00	CORNAVIRUS (COVID-19) SAES - MAC	4.166.200,00	4.339.305,61	4.519.603,76
1713.50.20.06.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
1713.50.20.07.00	FAEC - APARELHOS DE VISÃO	1.249.860,00	1.301.791,68	1.355.881,13
1713.50.20.08.00	FAEC - ORTESES E PROTESES	52.077,50	54.241,32	56.495,05
1713.50.30.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**	**1.048.304,93**	**1.091.862,00**	**1.137.226,87**
1713.50.30.01.00	AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	40.306,11	41.980,83	43.725,13
1713.50.30.02.00	INCENTIVO FIN. EM P/VIGILÂNCIA EM SAUDE -DESPESAS DIVERSAS	289.425,56	301.451,19	313.976,49
1713.50.30.03.00	INCENTIVO FIN. COMPLEMENTAR EDM P/AGENTES DE COMBATE ENDEMIAS	45.203,27	47.081,47	49.037,70
1713.50.30.04.00	ASISTÊNCIA FIN. COMPLEMENTAR P/EXECIAÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	542.439,24	564.977,59	588.452,41
1713.50.30.05.00	AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRA	89.268,75	92.977,87	96.841,10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1713.50.30.06.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. SANITÁRIA	41.662,00	43.393,06	45.196,04
1713.50.40.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	**221.328,83**	**229.527,85**	**238.067,53**
1713.50.40.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL**	**221.328,83**	**229.527,85**	**238.067,53**
1713.50.40.01.00	PROMOÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA/INSUMOS ESTRATÉGICOS ABS	197.328,83	205.527,85	214.067,53
1713.50.40.02.00	QUALIFAR - CUSTEIO	24.000,00	24.000,00	24.000,00
1713.50.50.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS**	**13.540,15**	**14.102,74**	**14.686,71**
1713.50.50.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL**	**13.540,15**	**14.102,74**	**14.686,71**
1713.50.50.01.00	IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	13.540,15	14.102,74	14.686,71
1714.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE**	**1.926.887,50**	**2.006.928,84**	**2.090.316,74**
1714.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**	**729.085,00**	**759.378,48**	**790.930,66**
1714.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**	**729.085,00**	**759.378,48**	**790.930,66**
1714.50.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	729.085,00	759.378,48	790.930,66
1714.52.00.00.00	**TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE**	**885.317,50**	**922.102,44**	**960.416,80**
1714.52.00.00.00	**TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNAE - PRINCIPAL**	**885.317,50**	**922.102,44**	**960.416,80**
1714.52.01.00.00	TRANSFERERÊNCIA PNAE - PRÉ ESCOLA	151.024,75	157.299,83	163.835,64
1714.52.02.00.00	TRANSFERERÊNCIA PNAE - CRECHE	104.155,00	108.482,64	112.990,09
1714.52.03.00.00	TRANSFERERÊNCIA PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	489.528,50	509.868,41	531.053,44
1714.52.04.00.00	TRANSFERERÊNCIA PNAE - EJA	26.038,75	27.120,66	28.247,52
1714.52.05.00.00	TRANSFERERÊNCIA PNAE - QUILOMBOLA	114.570,50	119.330,90	124.289,10
1714.53.00.00.00	**TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE**	**312.465,00**	**325.447,92**	**338.970,28**
1714.53.00.00.00	**TRANSF. DIRETAS DO FNDE PARA O PNATE - PRINCIPAL**	**312.465,00**	**325.447,92**	**338.970,28**
1714.53.01.00.00	OUTRAS TRANSF. DIRETAS DO PNATE PIAPOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1715.00.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB**	**23.911.500,00**	**28.114.806,53**	**31.397.696,64**
1715.00.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB**	**23.911.500,00**	**28.114.806,53**	**31.397.696,64**
1715.00.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PRINCIPAL**	**23.561.500,00**	**27.750.264,03**	**31.018.009,40**
1715.50.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**	**13.146.000,00**	**16.902.600,00**	**19.719.000,00**
1715.50.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAT - PRINCIPAL**	**13.146.000,00**	**16.902.600,00**	**19.719.000,00**
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT - 70%	1.971.900,00	2.535.300,00	2.957.850,00
1715.50.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAT - 30%	11.174.100,00	14.366.700,00	16.761.150,00
1715.51.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF**	**10.415.500,00**	**10.848.264,03**	**11.299.009,40**
1715.51.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAF - PRINCIPAL**	**10.415.500,00**	**10.848.264,03**	**11.299.009,40**
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF - 70%	7.499.160,00	7.810.750,10	8.135.286,76
1715.51.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAF - 30%	2.916.340,00	3.037.513,93	3.163.722,63
1715.52.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**	**350.000,00**	**364.542,50**	**379.689,24**
1715.52.00.00.00	**TRANSF. RECURSOS COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO FUNDEB-VAAR - PRINCIPAL**	**350.000,00**	**364.542,50**	**379.689,24**
1715.52.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - 70%	245.000,00	255.179,75	265.782,47
1715.52.00.00.00	TRANSF. REC. COMP. DA UNIÃO AO FUNDEB VAAR - 30%	105.000,00	109.362,75	113.906,77
1716.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**	**563.479,55**	**586.891,08**	**611.276,41**
1716.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS**	**563.479,55**	**586.891,08**	**611.276,41**
1716.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL**	**563.479,55**	**586.891,08**	**611.276,41**
1716.50.01.00.00	**BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB**	**187.479,00**	**195.288,75**	**203.392,17**
1716.50.01.01.00	PISO BASICO FIXO - CRAS	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.01.02.00	SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1716.50.02.00.00	**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE**	**131.235,30**	**136.688,13**	**142.367,52**
1716.50.02.00.00	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (PSE) - PRINCIPAL**	**131.235,30**	**136.688,13**	**142.367,52**
1716.50.02.01.00	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	24.997,20	26.035,83	27.117,62
1716.50.02.02.00	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	81.240,90	84.616,46	88.132,27
1716.50.02.03.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE COMPLEXIDADE - PAC I	24.997,20	26.035,83	27.117,62
1716.50.03.00.00	**BLOCO DE GESTÃO DO SUAS**	**161.440,25**	**168.148,09**	**175.134,65**
1716.50.03.01.00	**GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**	**156.232,50**	**162.723,96**	**169.485,14**
1716.50.03.01.00	**GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL**	**156.232,50**	**162.723,96**	**169.485,14**
1716.50.03.01.02	IGD BF	156.232,50	162.723,96	169.485,14
1716.50.03.02.00	**GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**	**5.207,75**	**5.424,13**	**5.649,50**
1716.50.03.02.00	**GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PRINCIPAL**	**5.207,75**	**5.424,13**	**5.649,50**
1716.50.03.02.01	IGD SUAS	5.207,75	5.424,13	5.649,50
1716.50.04.00.00	**PROGRAMAS**	**83.324,00**	**86.786,11**	**90.392,08**
1716.50.04.00.00	**PROGRAMAS - PRINCIPAL**	**83.324,00**	**86.786,11**	**90.392,08**
1716.50.04.01.00	PROGRAMA 1a INFANCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	83.324,00	86.786,11	90.392,08
1717.99.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO**	**624.930,00**	**650.895,84**	**677.940,56**
1717.99.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO**	**624.930,00**	**650.895,84**	**677.940,56**
1717.99.01.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL**	**624.930,00**	**650.895,84**	**677.940,56**
1717.99.01.01.00	TRANSFERÊNCIAS CONVENIOS DA UNIÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1717.99.01.02.00	TRANSFERÊNCIAS CONVENIOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1719.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**416.620,00**	**433.930,56**	**451.960,38**
1719.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**	**416.620,00**	**433.930,56**	**451.960,38**
1719.99.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL**	**416.620,00**	**433.930,56**	**451.960,38**
1719.99.01.00.00	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	104.155,00	108.482,64	112.990,09
1719.99.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1720.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS**	**38.339.560,06**	**37.849.468,78**	**39.422.114,20**
1721.00.00.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS**	**22.041.281,10**	**22.957.096,33**	**23.910.963,68**
1721.50.00.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**	**18.684.576,00**	**19.440.089,13**	**20.247.824,84**
1721.50.01.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL**	**23.330.720,00**	**24.300.111,42**	**25.309.781,05**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - REC. LIVRE - 60%	11.665.360,00	12.158.055,71	12.654.890,52
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - EDUCAÇÃO - 25%	6.532.601,60	6.804.031,20	7.086.738,69
1721.50.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - SAÚDE - 15%	5.132.758,40	5.346.024,51	5.568.151,83
9721.50.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS	(4.666.144,00)	(4.860.022,28)	(5.061.956,21)
1721.51.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**	**3.332.960,00**	**3.471.444,49**	**3.615.683,01**
1721.51.01.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL**	**4.166.200,00**	**4.339.305,61**	**4.519.603,76**
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - REC. LIVRE - 60%	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - EDUCAÇÃO - 25%	1.166.536,00	1.215.065,57	1.265.480,05
1721.51.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE - 15%	916.564,00	954.647,23	994.312,83
9721.51.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	(833.240,00)	(867.861,12)	(903.920,75)
1721.52.00.00.00	**COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO**	**12.498,80**	**13.017,92**	**13.558,81**
1721.52.01.00.00	**COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - PRINCIPAL**	**15.623,25**	**16.272,40**	**16.948,51**
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - REC. LIVRE - 60%	7.811,63	8.136,20	8.474,26
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - EDUCAÇÃO - 25%	4.374,51	4.556,27	4.745,58
1721.52.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO - SAÚDE - 15%	3.437,12	3.579,93	3.728,67
9721.52.01.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	(3.124,65)	(3.254,48)	(3.389,70)
1721.53.00.00.00	**COTA PARTE CIDE**	**31.246,50**	**32.544,79**	**33.897,03**
1721.53.01.00.00	COTA-PARTE DA CIDE - PRINCIPAL	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1722.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPL. DE RECURSOS NATURAIS**	**31.246,50**	**32.544,79**	**33.897,03**
1722.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DA COTA PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%)**	**31.246,50**	**32.544,79**	**33.897,03**
1722.50.3.0.00.00.00	COTA - PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI NO. 7.990/89, ARTIGO 9o	31.246,50	32.544,79	33.897,03
1723.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**	**12.262.548,65**	**12.772.057,55**	**13.302.736,54**
1723.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**	**12.262.548,65**	**12.772.057,55**	**13.302.736,54**
1723.50.01.00.00	**TRANSF. RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL**	**12.262.548,65**	**12.772.057,55**	**13.302.736,54**
1723.50.01.02.00	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL EM URGÊNCIAS - SAMU	246.066,19	256.290,24	266.939,10
1723.50.01.03.00	PROVIDA FIXO (UPA)	1.874.790,00	1.952.687,52	2.033.821,69
1723.50.01.04.00	PRÓ SAÚDE	212.476,20	221.304,59	230.499,79
1723.50.01.05.00	ICENTIVO DE VIGILÂNCIA INVIG	62.426,44	65.020,26	67.721,86
1723.50.01.06.00	PROG. DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	124.551,80	129.726,93	135.117,08
1723.50.01.08.00	GOVERNO MAIS SAÚDE ESPECIALIDADES	7.659.138,02	7.977.375,20	8.308.835,14
1723.50.01.09.00	COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19	416.620,00	433.930,56	451.960,38
1723.50.01.10.00	IMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1723.50.01.11.00	INCENTIVO CENTRO DE DIAGNOSTICO MUNICIPAL	1.145.705,00	1.193.309,04	1.242.691,03
1723.50.01.12.00	INCREMENTO MAC - EMENDA PARLAMENTAR	208.310,00	216.965,28	225.980,19
1724.00.00.00.00	**TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**	**312.465,00**	**325.447,92**	**338.970,28**
1724.51.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	312.465,00	325.447,92	338.970,28
1729.00.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**	**1.692.018,81**	**1.762.322,19**	**1.835.546,67**
1729.51.00.00.00	**TRANSF/RECURSOS DO ESTADO DESTINADAS À ASSISTENCIA SOCIAL**	**77.074,70**	**80.277,15**	**83.612,67**
1729.51.01.00.00	**TRANSF.REC/ESTADO P/PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL**	**77.074,70**	**80.277,15**	**83.612,67**
1729.51.01.01.00	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**	**68.117,37**	**70.947,65**	**73.895,52**
1729.51.01.01.01	PISO BASICO VARIAVEL - SCFV	20.518,54	21.371,06	22.259,05
1729.51.01.01.02	PISO BÁSICO FIXO - PBF	40.620,45	42.308,23	44.066,14
1729.51.01.01.03	BENEFICIOS EVENTUAIS	6.978,39	7.268,34	7.570,34
1729.51.01.02.00	**BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**	**8.957,33**	**9.329,51**	**9.717,15**
1729.51.01.02.01	PISO FIXO MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	6.186,81	6.443,87	6.711,81
1729.51.01.02.02	PISO DE TRANSIÇÃO MÉDIA COMPLEXIDADE	2.249,75	2.343,23	2.440,59
1729.51.01.02.03	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I	520,78	542,41	564,95
1729.99.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**	**1.614.944,11**	**1.682.045,03**	**1.751.934,00**
1729.99.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**	**1.614.944,11**	**1.682.045,03**	**1.751.934,00**
1729.99.01.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**	**1.614.944,11**	**1.682.045,03**	**1.751.934,00**
1729.99.01.04.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - GEITE	1.614.944,11	1.682.045,03	1.751.934,00
1740.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**750.000,00**	**781.162,50**	**813.619,80**
1741.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**	**750.000,00**	**781.162,50**	**813.619,80**
1741.99.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL**	**750.000,00**	**781.162,50**	**813.619,80**
1741.99.01.00.00	DOAÇÕES EM BENEFICIO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	500.000,00	520.775,00	542.413,20
1741.99.02.00.00	DOAÇÕES EM BENEFICIO DO FUNDO DO IDOSO	250.000,00	260.387,50	271.206,60
1750.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**	**36.454.250,00**	**37.968.924,09**	**39.546.532,88**
1751.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**	**36.454.250,00**	**37.968.924,09**	**39.546.532,88**
1751.50.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE REC. AO FUNDEB - PRINCIPAL**	**36.454.250,00**	**37.968.924,09**	**39.546.532,88**
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 70%	26.247.060,00	27.337.625,34	28.473.503,68
1751.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO FUNDEB - 30%	10.207.190,00	10.631.298,74	11.073.029,21
1791.00.00.00.00	**TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS FISICAS**	**10.415,50**	**10.848,26**	**11.299,01**
1791.98.00.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FISICAS**	**10.415,50**	**10.848,26**	**11.299,01**
1791.98.1.0.00.00	OUT. TRANSF PESSOAS FISICAS - VERBAS SUB. PROCURADORIA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
1900.00.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**530.148,95**	**552.176,64**	**575.119,58**
1910.00.00.00.00	**MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS**	**260.387,50**	**271.206,60**	**282.475,23**
1911.01.00.00.00	**MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICAS**	**260.387,50**	**271.206,60**	**282.475,23**
1911.01.01.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECIFICAS - PRINCIPAL	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1920.00.00.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**263.512,15**	**274.461,08**	**285.864,94**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
1921.00.00.00.0	INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.00.00.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1921.99.01.01.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.041,55	1.084,83	1.129,90
1922.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1922.99.01.07.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.083,10	2.169,65	2.259,80
1923.00.00.00.00	RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.00.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.01.00.00	OUTROS RESSACIMENTOS	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1923.99.01.01.00	OUTROS RESSACIMENTOS - PRINCIPAL	260.387,50	271.206,60	282.475,23
1990.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	6.249,30	6.508,96	6.779,41
1999.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.249,30	6.508,96	6.779,41
1999.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	6.249,30	6.508,96	6.779,41
1999.99.20.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS	6.249,30	6.508,96	6.779,41
2000.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	25.626.551,68	9.737.768,00	2.851.522,26
2200.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2210.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.01.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2213.01.02.00.00	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	50.000,00	52.077,50	54.241,32
2220.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
2221.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-
2221.01.00.00.00	ALIENAÇÃO BENS IMÓVEIS - OUTORGA DO SAAE	-	-	-
2400.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.576.551,68	9.685.690,50	2.797.280,94
2410.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.551.797,50	2.657.824,69	2.768.267,30
2411.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.551.797,50	2.657.824,69	2.768.267,30
2411.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SUS DESTINADOS A ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	885.317,50	922.102,44	960.415,80
2411.50.10.01.00	CONSTRUÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE	112.487,40	117.161,25	122.029,30
2411.50.10.02.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	772.830,10	804.941,19	838.386,50
2412.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA E	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.90.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2412.50.90.01.00	PROGRAMA PROINFANCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHE	104.155,00	108.482,64	112.990,09
2414.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2414.99.01.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.562.325,00	1.627.239,60	1.694.851,41
2420.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.026.754,18	7.027.865,82	29.023,64
2421.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.1.0.00.00	INCENTIVO DE VIGILÂNCIA INVIG	26.754,18	27.865,82	29.023,64
2421.50.2.0.00.00	QUALIFAR - ESTRUTURA	05		
2422.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.000.000,00	7.000.000,00	-
2422.55.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E SUAS ENTIDADES	23.000.000,00	7.000.000,00	-
2422.55.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	12.000.000,00	5.000.000,00	
2422.55.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE PENEDO	5.000.000,00	1.000.000,00	
2422.55.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - REVITALIZAÇÃO DA PRAINHA	-	-	
2422.55.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	-	-	
2422.55.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - CONTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	3.000.000,00	500.000,00	
2422.55.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - CONTRUÇÃO DO TERMINAL TURISTICO	-	-	
2422.55.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO - REVITALIZAÇÃO DA AV. GETULIO VARGAS	3.000.000,00	500.000,00	
7000.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	6.072.236,50	6.324.537,93	6.587.322,48
7200.00.00.00.00	RECEITA INTRA- ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	6.040.990,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7210.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.040.990,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7215.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	6.040.990,00	6.291.993,13	6.553.425,45
7215.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇOES DO SERVIDOR CIVIL	3.957.890,00	4.122.340,33	4.293.623,57
7215.01.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	3.957.890,00	4.122.340,33	4.293.623,57
7215.02.0.0.00.00	CONTRIBUIÇOES PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
7215.02.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAL DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	2.083.100,00	2.169.652,81	2.259.801,88
7600.00.00.00.00	RECEITA INTRA- ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	31.246,50	32.544,79	33.897,03

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

ANEXO I-A - LDO - 2023

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	PROJEÇÃO		
		2023	2024	2025
7610.00.00.00.00	**RECEITA INTRA- ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS**	**31.246,50**	**32.544,79**	**33.897,03**
7611.00.00.00.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
7612.00.00.00.00	SERV CAPTAÇÃO, ADUÇÃO TRATAMENTO RES DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	10.415,50	10.848,26	11.299,01
7613.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DO SAAE	10.415,50	10.848,26	11.299,01
9000.00.00.00.00	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**65.000.000,00**	**36.038.750,00**	**32.120.660,06**
9900.00.00.00.00	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**65.000.000,00**	**36.038.750,00**	**32.120.660,06**
9990.00.00.00.00	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**65.000.000,00**	**36.038.750,00**	**32.120.660,06**
9999.00.00.00.00	**RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**	**65.000.000,00**	**36.038.750,00**	**32.120.660,06**
9999.01.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRECATÓRIOS DO FUNDEF	-	-	-
9999.02.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PENEDO PREVIDÊNCIA RPPS	25.000.000,00	26.038.750,00	27.120.660,06
9999.03.00.00.00	RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - PENEDO OUTORGA E DESMOBILIZAÇÃO DO SAAE	40.000.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA		**213.421.449,43**	**225.497.897,15**	**236.981.059,46**
TOTAL GERAL		**318.194.474,11**	**283.923.481,01**	**285.127.866,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

Anexo I – A

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita

(artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar nº 101 de 2000.)

EXERCÍCIO: 2023

Atendendo aos princípios da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio 2000 (LRF), artigo 4º, § 2º, inciso II, apresentamos as receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município de Penedo.

A estimativa da receita para os exercícios de 2023/2025 se fundamentou nos seguintes parâmetros macroeconômicos.

TABELA 1. – Parâmetros Macroeconômicos

ANO	PIB %	INFLAÇÃO IPCA Amplo %	ESFORÇO DA ARRECADAÇÃO %	ÍNDICE CUMULATIVO %
2023	1,5%	3,70%	6,50%	11,70%
2024	2,00%	3,15%	7,50%	12,65%
2025	2,00%	3,15%	8,38%	13,53%

Os números estão apresentados de duas formas, em moeda **CORRENTE** que correspondem aos valores estimados com a inflação projetada para o triênio (2023/2025) e em valores **CONSTANTES** - correspondem aos valores estimados sem considerar a inflação.

Para chegar aos valores constantes, as metas anuais dos anos de 2023, 2024 e 2025 foram deflacionados pelo Índice da Fundação Getúlio Vargas (IPCA-A), a preços médios de 2022, estimados em 3,70% (2023); 3,15% (2024) e 3,15% (2025). Para se obter os percentuais das metas fiscais prevista no referido triênio, foram utilizados os valores do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Alagoas.

A RECEITA TOTAL estimada em valores correntes para o exercício financeiro de 2023, consideradas todas as fontes de recursos é no valor de R$ 316.194.474,11 (trezentos e dezesseis milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

As DESPESAS do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro.

As metas fiscais previstas para o próximo três exercícios consistem na obtenção de RESULTADOS PRIMÁRIOS suficientes para manter o EQUILÍBRIO FISCAL E ASSEGURAR O CRESCIMENTO sustentado do Município de Penedo. O RESULTADO PRIMÁRIO é o resultado das Receitas Primárias (deduzida as operações de crédito e rendimentos de aplicações financeiras) menos as Despesas Primárias (deduzidas juros e amortização da dívida), onde indica se os níveis de gastos orçamentárias dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação.

A Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, vai adotar medidas de incremento para o crescimento da arrecadação, criar mecanismo para fiscalizar e reduzir a sonegação do município de Penedo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício - 2023

ANEXO I. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c / a) x 100
RECEITA TOTAL	201.606.307	0,3419%	79,7003%	203.855.958	0,0035	0,8974951	2.249.651	1,12
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	200.201.307	0,3395%	79,1448%	200.682.143	0,0034	0,8835221	480.836	0,24
DESPESA TOTAL	201.606.307	0,3419%	79,7003%	203.855.958	0,0035	0,8974951	2.249.651	1,12
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	199.393.572	0,3382%	78,8255%	186.732.818	0,0032	0,8221089	(12.660.754)	(6,35)
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	807.735	0,0014%	0,3193%	13.949.325	0,0002	0,0614132	13.141.590	1.626,97
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	-0,0299%	-6,9715%	2.460.570	0,0000	0,0108329	20.095.271	(113,95)
Dívida Pública Consolidada	1.661.846	0,0028%	0,6570%	1.642.153	0,0000	0,0072297	(19.692)	(1)
Dívida Consolidada Liquida	(58.638.701)	-0,0994%	-23,1814%	(41.004.502)	(0,0007)	-0,180526	17.634.199	(30,07)

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeonômico:

Especificação	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento % anual)	1,50%	2,00%	2,00%	
(Taxa real de juro GF) Esforco de arrecadacão	1,00%	1,00%	1,00%	
Câmbio	5,50%	6,50%	7,38%	
Inflação Média (% anual)	3,70%	3,15%	3,15%	
TOTAL INDICE - ACUMULAD(	**11,70%**	**12,65%**	**13,53%**	
Projeção do PIB do Estado / AL	**8.994.000**	**9.277.311**	**9.569.546**	**(1.000.000 R$)**
PIB - 2021	58.964.000	Ano: 2020 $ 7.447.858 bilhões (publicado)		
RCL	**252.955.579**	**227.138.793**	**228.102.309**	**R$ 1,00**
RCL (PERIODO) ANO: 2021	**ORÇADA**	**REALIZADA**		
	198.630.620,02	203.651.666,70		

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I.B

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR.

O Anexo I.B do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2023 atende o disposto no artigo 4º, § 2º Inciso I da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), que busca avaliar o cumprimento das metas do ano anterior (2021) e comparar a receita prevista e realizada.

A receita municipal é dividida em receitas correntes e receitas de capital. A RECEITA TOTAL arrecadada no ano de 2021 foi no montante de R$ 203.855.957,70 (duzentos e três milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), correspondendo 101,11% (cento e um virgula onze por cento) do valor orçado.

QUADRO I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE

DISCRIÇÃO	ARRECADADO
	R$ 1,00
RECEITA CORRENTE	215.183.684,65
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.052.871,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	7.541.691,54
RECEITA PATRIMONIAL	3.173.814,40
RECEITA DE SERVIÇO	13.098.949,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	182.142.354,88
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	458.869,28
RECEITA DE CAPITAL	204.291,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.024.911,48
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	15.556.929,43
TOTAL GERAL	203.855.957,70

.

O valor total das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES foi na ordem de R$ 182.142.354,88 (cento e oitenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo o montante de R$ 115.142.354,88 (cento e quinze milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) referente Transferência da União, que corresponde a 63,22% (sessenta e três virgula vinte e dois por cento) do total das transferências arrecadadas no exercício (2021).

No período de janeiro a dezembro de 2021 o valor das despesas Liquidadas totalizou em R$ 188.838.571,61 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), sendo aplicados nas categorias corrente e capital.

Comparando-se as Despesas Primárias (R$ 186.732.818,35), que correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e encargos da dívida, concessão de empréstimos, aquisição de títulos de capital já integralizado e amortizações da dívida, observou-se que a realização dessas Despesas (R$ 198.497.431,00) apresentou redução de 5,93% (cinco virgula noventa e três por cento) em relação a meta fixada para o exercício (2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício - 2023

ANEXO I. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	REALIZADA			ORÇADO		PROJETADO					
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	180.351.953	203.855.958	13%	372.463.218	0,82709018	316.194.474	-15,11%	283.923.491	-10,21%	285.127.887	0,42%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	175.427.680	200.682.143	14,40%	331.000.070	64,94%	307.727.078	-7,03%	280.654.553	-8,80%	284.627.114	1,42%
DESPESA TOTAL	194.854.674	203.855.958	4,62%	372.463.218	82,71%	316.194.474	-15,11%	283.923.491	-10,21%	285.127.887	0,42%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	190.061.237	186.732.818	-1,75%	337.298.107	80,63%	306.761.985	-9,05%	279.567.376	-8,87%	282.392.842	1,01%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(14.633.558)	13.949.325	-195,32%	(6.255.434)	0,00%	965.093	-115,43%	1.087.177	0,00%	2.234.272	0,00%
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	2.460.570	-113,95%	(4.819.671)	-295,88%	(5.383.573)	0,00%	(6.064.594)	12,65%	(6.885.134)	13,53%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.642.153	1.642.153	0,00%	1.661.846	1,20%	1.467.410	-11,70%	1.467.410	0,00%	1.467.410	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(41.004.502)	(41.004.502)	0,00%	6.014.465	-114,67%	5.310.773	-11,70%	4.662.930	-12,20%	4.662.930	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	REALIZADA			ORÇADO		PROJETADO					
	2020	2021 Realizada	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
RECEITA TOTAL	180.351.953	203.855.958	-11,53%	372.463.218	82,71%	304.912.704	-18,14%	275.253.021	-9,73%	276.420.637	0,42%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	175.427.680	200.682.143	-12,58%	331.000.070	64,94%	296.747.423	-10,35%	272.083.910	-8,31%	275.935.157	1,42%
DESPESA TOTAL	194.854.674	203.855.958	-4,42%	372.463.218	82,71%	304.912.704	-18,14%	275.253.021	-9,73%	276.420.637	0,42%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	190.061.237	186.732.818	1,78%	337.298.107	80,63%	295.816.765	-12,30%	271.029.933	-8,38%	273.769.115	1,01%
RESULTADO PRIMÁRIO III = (I - II)	(14.633.558)	13.949.325	-204,91%	(6.255.434)	0,00%	930.658	-114,88%	1.053.977	0,00%	2.166.042	0,00%
RESULTADO NOMINAL	(17.634.701)	2.460.570	-816,69%	(4.819.671)	-295,88%	(5.191.487)	0,00%	(5.879.394)	13,25%	(6.674.875)	13,53%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	1.642.153	1.642.153	0,00%	1.661.846	1,20%	1.415.053	-14,85%	1.422.598	0,53%	1.422.598	0,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(41.004.502)	(41.004.502)	0,00%	6.014.465	-114,67%	5.121.285	-14,85%	4.520.533	-11,73%	4.520.533	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício - 2023

ANEXO I. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	ANO 2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL		100%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	114.411.937	0%	97.768.862	0%	(26.100.836)	0%
TOTAL	**114.411.937**	**100%**	**97.768.862**	**0%**	**(26.100.836)**	**0%**

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO MUNICÍPIO

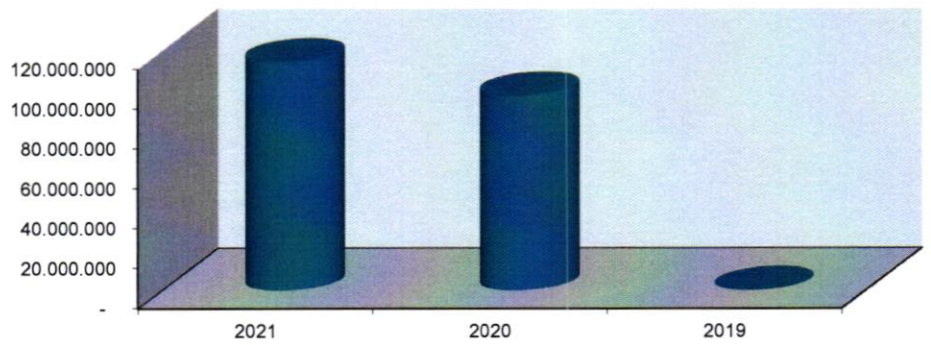

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMONIO LÍQUIDO	ANO 2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO / CAPITAL	-	0%	-	0%	-	0%
RESERVAS	-	0%	-	0%	-	0%
RESULTADO ACUMULADO	31.421.481	0%	19.481.722	0%	11.322.910	0%
TOTAL	**31.421.481**	**0%**	**19.481.722**	**0%**	**11.322.910**	**0%**

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO
Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:
III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS ANUAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício de 2023

ANEXO I. E

LRF, art. 4º § 2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (SALDO FINANCEIRO)	-	-	-

	2021 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso III:

III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2023

ANEXO I. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.990.666**	**8.995.198**	**10.458.158**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.995.657**	**3.615.053**	**4.786.916**
Pessoal Civil	2.995.657	3.615.053	4.786.916
Ativo	2.995.657	3.615.053	4.786.916
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**3.916.619**	**4.817.652**	**4.950.874**
Pessoal Civil	3.916.619	4.817.652	4.950.874
Ativo	3.916.619	4.817.652	4.950.874
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regine de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	**78.389**	**562.492**	**720.368**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	78.389	562.492	720.368
Outraa Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	**-**	**-**	**-**
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**-**	**-**	**-**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	**6.990.666**	**8.995.198**	**10.458.158**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**459.994**	**717.636**	**477.130**
Despesas Correntes	459.994	717.636	475.580
Despesas de Capital	-	-	1.550
PREVIDÊNCIA (V)	**455.772**	**143.796**	**408.541**
Benefícios - Civil	**455.772**	**143.796**	**408.541**
Aposentadorias	-	91.811	292.995
Pensões	-	51.985	115.546
Outros Benefícios Previdenciarios	455.772	-	-
Benefícios - Militar	**-**	**-**	**-**
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciarios	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	**-**	**-**	**-**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	**915.767**	**861.431**	**885.671**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**6.074.899**	**8.133.766**	**9.572.487**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	19.623.704	29.141.259
Outros Bens e Direitos	-	-	471.041

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício - 2023

ANEXO I. F

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	14.383.725	16.055.949	17.796.796	19.641.285
Receita de Contribuições dos Segurados	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698
Civil	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698
Ativo	5.323.051	5.325.020	5.326.698	5.326.698
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386
Civil	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386
Ativo	8.256.024	9.925.981	11.664.896	13.509.386
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-	-
Receita Patrimonial	804.651	804.948	805.202	805.202
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	804.651	804.948	805.202	805.202
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	14.383.725	16.055.949	17.796.796	19.641.285

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	45.627	45.644	45.658	45.658
Despesas Correntes	45.627	45.644	45.658	45.658
Despesas de Capital	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354
Benefícios - Civil	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354
Aposentadorias	866.906	1.167.491	1.538.077	1.916.354
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	912.532	1.213.134	1.583.735	1.962.012
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	13.471.193	14.842.815	16.213.061	17.679.274

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2022	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	14.383.725	912.532	13.471.193	13.471.193
2023	16.055.949	1.213.134	14.842.815	28.314.008
2024	17.796.796	1.583.735	16.213.061	31.055.876
2025	19.641.285	1.962.012	17.679.274	33.892.334

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO I. G

Exercício - 2023

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, §2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NADA CONSTA						
TOTAL						

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo/AL.

Lei Complementar 101/00 Art. 4° § 2°, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2023

ANEXO I. H

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	**(67.550.514)**
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	(13.510.103)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(54.040.411)
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	(54.040.411)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**(54.040.411)**

FONTE: Prefeitura Municipal de Penedo

NOTA: Como exigência introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, essa estimativa busca assegurar que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento responsável por sua integral cobertura. Conforme o artigo 17 da referida Lei, considera-se despesas obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação de sua execução por um período superior a dois exercícios.

LDO - MUNICÍPIO DE PENEDO
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

ANEXO I.H

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi instituído pela Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), no artigo 17 para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

> *" LC nº 101/00 – art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios ".*

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme disposto no § 3.º do artigo 17 da Lei Complementar Federal no. 101 de 2000 (LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (*caput* do art. 17 da LC nº 101/00).

A margem de expansão das DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO no exercício financeiro de 2023 ocorrerá pelo aumento da receita considerando o crescimento real atividade econômica no município que reflete diretamente na arrecadação dos impostos, garantindo o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestado ao município de Penedo.

ARF (LRF,art 4°, § 3°) R$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
	Descrição	Valor		Descrição	Valor
1	**Demandas Judiciais**	**410.000**	2	**Providências**	**410.000**
1.1	Processos Judiciais que acrretem pagamento com sentenças judiciais	250.000	2.1	Utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	250.000
1.2	Dividas oriundas de Orçamentos Anteriores	80.000			
1.3	Dividas em Processo de Reconhecimento	80.000	2.2	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	160.000
1.4	Outros Passivos Contingentes	120.000	2.3	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	120.000
TOTAL		**530.000**	**TOTAL**		**530.000**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS E ATIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.500.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, contigênciamento de dotações e Limitação de Empenho (*)	2.500.000,00
Elevação das despesas de natureza obrigatória em cumprimento as disposições em cumprimento as disposições constitucionais e legais	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante neessário	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza disriionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante neessário
Ocorrência de fatos supervenientes à elaboração da Lei Orçamentária	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante neessário	Utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	Valor do contingenciamento e utilização da Reserva de Contingência no montante neessário
Frustração de Cobrança de Divida Ativa	180.000,00	Limitação de Empenho	180.000,00
Outros Riscos Fiscais	430.000,00	Redução de Investimentos e outras despesas correntes de natureza discricionária, utilização da Reserva de Contingencia como fonte de recursos e cancelamento de saldo de dotações orçamentários	430.000,00
Estoque da Divida Ativa do Municipio	23.249.221,77	O estoque da Divida Ativa da Prefeitura de Penedo alcançou o valor de R$ 29.061 milhões. Desse valor, aproximadamente 80% (R$ 23.249 bilhões) são tratados como perdas que deverá ser baixada	23.249.221,77
SUBTOTAL	**26.359.222**	**SUBTOTAL**	**26.359.222**
TOTAL	**26.889.222**	**TOTAL**	**26.889.222**

FONTE: Sistema de Informações do Municipio de Penedo

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO

A partir da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:

> *"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."*

Com objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais, a LC no. 101 de 2000 (LRF) estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, primeiro para avaliar as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e segundo enumerar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS - afetam o cumprimento da meta de resultado primário e é aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas

Com relação à **PREVISÃO DA RECEITA**, a mesma poderá sofrer riscos impactantes caso ocorra uma das situações abaixo:

a) divergência entre os parâmetros (PIB/IPCA) aplicados na projeção da receita;
a) frustração da arrecadação de determinado imposto em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária;
b) redução do desempenho do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias em decorrência de possibilidade da variação para menor do preço no mercado, dentre outros.

Os riscos com relação à **DESPESA** podem ocorrer caso haja**:**

a) variações significativas na execução dos valores inicialmente pré-estabelecidos na Lei Orçamentária (LOA);
b) alterações na legislação das obrigações constitucionais legais;
c) ocorrência de pagamentos de demanda judicial não prevista para o exercício, dentre outros.

MEDIDAS: A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA: Possíveis ocorrências externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. Medidas como: Redução de despesas de manutenção da máquina administrativa; Renegociação da dívida, dentre outras, podem ser adotadas para diminuir o déficit.

Programa
Objetivo
Meta

001 PROCESSO LEGISLATIVO
- 01 PROMOVER O PLENO DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS, EXERCER ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE E ASSESSORAMENTO DOS ATOS DO EXECUTIVO; E PRATICAR ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA.
  - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO PODER LEGISLATIVO
  - 02 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS FUNÇÕES PARLAMENTARES
  - 03 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
  - 04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
  - 05 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DO PODER LEGILSTIVO
  - 06 MANTER E CONSERVAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
  - 07 VALORIZAR E CAPACITAR OS AGENTES POLITICOS E SERVIDORES LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL

002 PENEDO - CIDADE DE TODOS NÓS
- 01 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES.
  - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
  - 02 EFETUAR O CONTROLE DAS DESPESAS COM PESSOAL DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
  - 03 VALORIZAR E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
  - 04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE CIVIL DO PREFEITO
  - 05 REFORMAR O PRÉDIO SEDE DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
  - 06 LOCAR VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO
- 02 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES.
  - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO M. DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - FMSC
- 03 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA, ACESSO À INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES.
  - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO GABINETE DO VICE PREFEITO
  - 02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NO GABINETE DO VICE PREFEITO

003 INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO
- 01 INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO GOVERNO MUNICIPAL DE PENEDO/AL, COM ATENÇÃO ÀS DIVERSIDADES REGIONAIS, POR MEIO DA ADOÇÃO DE NOVAS MÍDIAS E NOVAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
  - 01 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE COMUNICAÇÃO
  - 02 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE COMUNICAÇÃO
  - 03 APRIMORAR A COMUNICAÇÃO COM LINGUAGEM CLARA E ACESSÍVEL, DISPONIBILIZANDO, COM TRANSPARÊNCIA, INFORMAÇÕES SOBRE O PAPEL, AS AÇÕES E AS INICIATIVAS DO PODER EXECUTIVO, OS ATOS ADMINISTRATIVOS, OS DADOS ORÇAMENTÁRIOS E DE DESEMPENHO OPERACIONAL
  - 04 PUBLICIZAR OS ATOS ADMINISTRIVOS ORIUNDOS DO PODER EXECUTIVO
  - 05 ELABORAR PLANOS ANUAIS DE COMUNICAÇÃO
  - 06 APRESENTAR PROPOSTAS DE ATIVIDADES DE RELAÇÕES PÚBLICAS, DE IMPRENSA E DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO VISUAL, A SEREM DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA, PARA APROVAÇÃO DO PREFEITO
  - 07 PLANEJAR E ORIENTAR A COBERTURA JORNALÍSTICA DE EVENTOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL OU EM OUTROS LOCAIS DE INTERESSE PÚBLICO, BEM COMO INTERMEDIAR A COBERTURA PELA IMPRENSA, QUANDO FOR O CASO
  - 08 AGENDAR E ACOMPANHAR, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, ENTREVISTAS PARA A IMPRENSA CONCEDIDAS POR AGENTES POLÍTICOS E OUTROS AGENTES PÚBLICOS.

004 INTEGRIDADE E BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA
- 01 INTEGRIDADE DAS ORGANIZAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS, POR MEIO DA ADOÇÃO E PROMOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA PÚBLICA RELACIONADAS À ÉTICA, À PROBIDADE, À DISCIPLINA E À TRANSPARÊNCIA, QUALIFICANDO OS AGENTES PÚBLICOS E FORTALECENDO E AMPLIANDO OS INSTRUMENTOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OUVIDORIA
  - 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO DEP. DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
  - 02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DA

Programa
Objetivo
Meta

GOVERNANÇA CORPORATIVA
03 AVALIAR O AMBIENTE, OS CENÁRIOS, O DESEMPENHO E OS RESULTADOS ATUAIS E FUTUROS.
04 DIRECIONAR E ORIENTAR A PREPARAÇÃO, A ARTICULAÇÃO E A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS E PLANOS, ALINHANDO AS FUNÇÕES ORGANIZACIONAIS ÀS NECESSIDADES DAS PARTES INTERESSADAS (USUÁRIOS DOS SERVIÇOS, CIDADÃOS E SOCIEDADE EM GERAL) E ASSEGURANDO O ALCANCE DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS
05 MONITORAR OS RESULTADOS, O DESEMPENHO E O CUMPRIMENTO DE POLÍTICAS E PLANOS, CONFRONTANDO-OS COM AS METAS ESTABELECIDAS E AS EXPECTATIVAS DAS PARTES INTERESSADAS.

005 GESTÃO DA INOVAÇÃO
01 GERAÇÃO DE INOVAÇÕES POR MEIO DE PROJETOS COOPERATIVOS, A PARTIR DA PROMOÇÃO DE UM AMBIENTE QUE IDENTIFIQUE, INFORME, APROXIME E CONSOLIDE PARCERIAS ESTRATÉGICAS ENVOLVENDO AS QUATRO HÉLICES DA INOVAÇÃO (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SETOR PRODUTIVO, ACADEMIA E GOVERNO)
01 CRIAR DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS
02 EFETUAR REGISTRO DE MARCA
03 NEGOCIAR AS AÇÕES DA SPE CONSTITUÍDA
04 LICENCIAR PRODUTOS TECNOLÓGICOS
05 INGRESSO E RETIRADA DO QUADRO SOCIETÁRIO DA SPE
06 PROMOVER NOVOS PROCESSOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICOS
07 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI
08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DO FUNDO DE INOVAÇÃO
09 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NO FMI

006 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA
01 PROTEÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS PÚBLICOS, POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DO APERFEIÇOAMENTO DA TRANSPARÊNCIA, COM ESTÍMULO AO CONTROLE SOCIAL.
01 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL
02 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA CONTROLADORIA GERAL
03 EFETUAR CONTROLE DE PESSOAL E ENCARGOS DOS SERVIDORES LOTADOS NA CONTROLADORIA GERAL
04 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
05 NORMATIZAR E PADRONIZAR PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
06 PROMOVER AUDITORIA INTERNAS
07 ADQUIRIR FARDAMENTO PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NO CONTROLE INTERNO
08 ELABORAR CARTA DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO
09 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTSO DE INFORMÁTICA
10 REESTRUTURAR SALA DA OUVIDORIA GERAL
11 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
12 IMPLANTAR OUVIDORIA INTINERANTE E ESCOLAR
13 ADQUIRIR VEÍCULO PARA ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL
14

007 ASSISTÊNCIA JURÍDICA EFICIENTE
01 PROPORCIONAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA À MUNICIPALIDADE E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM JUÍZO.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA PROCURADORIA GERAL
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL
03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA PGM
04 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA ESCOLA DE CONTAS DE GOVERNO - ACROPOLE

02 PROPORCIONAR ORIENTAÇÃO JURÍDICA À MUNICIPALIDADE E A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO EM JUÍZO.
01 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA

008 GESTÃO FAZENDÁRIA TRANSPARENTE
01 GERENCIAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS VISANDO O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.
01 GERIR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
02 PLANEJAR E LICITAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Programa
Objetivo
Meta

03 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE FAZENDA
04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM LOTADO NA SECRETARIA DE FAZENDA
05 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE FAZENDA
06 ADESÃO AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CONISUL

009 EFICIÊNCIA E ASSERTIVIDADE NO GERENCIAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
01 ENTREGA DE PROJETOS E OBRAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM ASSERTIVIDADE E QUALIDADE, POR MEIO DE PROCESSOS DE ELABORAÇÃO E GESTÃO EFICIENTES, INTEGRADOS, TRANSPARENTES E CONFIÁVEIS.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS - SEMAEG
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE AÇÕES ESTRATÉGICAS

010 CIDADE LIMPA - GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS
01 MANTER A CIDADE, VIAS, CEMITÉRIOS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PARQUES E JARDINS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE LIMPEZA, E AINDA, PROPICIAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
03 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTDA NA LIMPEZA PÚBLICA
04 MANTER E CONSERVAR AS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO
05 MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
06 IMPLANTAR DE UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS
07 MANTER E CONSERVAR OS LOGRADOUROS PÚBLICOS
08 MANTER E CONSERVAR OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
09 ADQUIRIR MÁQUINAS PESADAS
10 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
12 LOCAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
13 CONSTRUIR CEMITÉRIO PÚBLICO
14 AMPLIAR E REFORMA CEMITÉRIOS PÚBLICOS

011 EDUCAÇÃO RESPONSÁVEL
01 DESENVOLVIMENTO AMPLO E INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03 REALIZAR DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO
04 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO
05 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA LOTADOS NA SEC. DE EDUCAÇÃO
06 PROMOVER DESFILE CÍVICO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
07 MANTER E CONSERVAR O COMPLEXO ESPORTIVO DRº ALCIDES ANDRADE
08 ENCARGOS ESPECIAIS DA EDUCAÇÃO
09 REALIZAR JOGOS E TORNEIOS ESTUDANTIS
10 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
12 FORNECER FARDAMENTO A EQUIPE TÉCNICA DE SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
13 LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
14 ADQUIRIR MÓVEIS E UNTENSILIOS DOMÉSTICOS

02 DESENVOLVIMENTO AMPLO E INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
01 FORNCECER MERENDA ESCOLAR
02 REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
03 CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
04 MODERNIZAR A INFORMATIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR
05 MANTER AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS COM RECURSOS DO PRECATÓRIOS FUNDEF
06 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DEPARTAMENTO DA VILA OLÍMPICA
07 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DA VILA OLÍMPICA
08 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS PROFISISONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Programa / Objetivo / Meta	
09	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
10	CONCEDER BOLSA TRANSPORTE PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS
11	MANTER OS SERVIÇOS DO PROGRAMA INTEGRADO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - GEITE
13	MANTER AS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS
14	EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
15	EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NAS CRECHES
16	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
17	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
18	EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
19	MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL
20	CONSTRUIR CRECHES MUNICIPAIS
21	REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL
22	CONSTRUIR CENTRO ESPECIALIZADO PARA ATENDER O ENSINO ESPECIAL
23	ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
24	ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO INFANTIL
25	ADQUIRIR LIVROS DIDÁTICOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA O ENSINO ESPECIAL
26	REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO ESPECIAL
27	REAPARELHAR AS UNIDADE DAS CRECHES
28	REAPARELHAR AS UNIDADES DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS
29	ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO INFANTIL
30	ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
31	ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA UNIDADE DO ENSINO ESPECIAL
32	REAPARELHAR O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA
33	VALORIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
34	IMPLANTAR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
35	GARANTIR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
36	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
37	ADQUIRIR VEÍCULOS
38	INFORMATIZAR AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO
39	EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DO ENSINO ESPECIAL
40	CONSTRUIR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
41	AMPLIAR E REFORMAR UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL
42	AMPLIAR E REFORMAR AS CRECHES MUNICIPAIS
43	AMPLIAR E REFORMAR QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO
44	LOCAR IMÓVEIS PARA MANTER ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL
45	ADQUIRIR ÔNIBUS E/VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
46	ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS CRECHES MUNICIPAIS
47	PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NAS ESCOLAS
48	AMPLIAR, REFORMAR O COMPLEXO ESPORTIVO DRº ALCIDES ANDRADE
49	FORNECER FARDAMENTOS PARA OS ALUNOS
50	MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - EDUCAÇÃO
50	ADQUIRIR LENTES CORRETIVAS PARA OS ALUNOS
012	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS
01	PROSPECTAR PRÁTICAS INOVADORAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, APRIMORANDO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE.
01	MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE SAÚDE
02	EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
03	MANTER O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO VINCULADO À SAÚDE
04	IMPLANTAR A OUVIDORIA DA SAÚDE
05	ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE
06	VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEC. DE SAÚDE
07	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
08	LOCAR VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES ADM DA SECRETARIA DE

Programa
Objetivo
Meta

SAÚDE
09 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
10 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE EPI'S PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE
12 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
13 ADQUIDIRIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE
14 LOCAR IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE
15 MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE

02 PROSPECTAR PRÁTICAS INOVADORAS PARA A GESTÃO MUNICIPAL, APRIMORANDO A EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, COM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE.
01 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
02 IMPLANTAR PÓLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE
03 AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
04 MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
05 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/ESB-LRPD-CEO
06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
07 MANTER OS SERVIÇOS DOS PÓLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE
08 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)
09 AMPLIAR E REAPARELHAR O CENTRO DE ESPECIALIDADES
10 MANTER OS SERVIÇOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA
11 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
12 MANTER OS SERVIÇOS DO SAMU - 192
13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE III
14 MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - MAC
15 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
16 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA UPA
17 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO SAMU - 192
18 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE DIAGNÓSTICO
19 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CAPS
20 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
21 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
22 MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO M. DE SAÚDE III
23 APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PENEDO
24 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
25 MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
26 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
27 MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
28 MANTER OS SERVIÇOS VINCULADOS AO PROGRAMA REDENÇÃO
29 REFORMAR E ADEQUAR OS PONTOS DE APOIO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO
30 CONSTRUIR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS
31 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA APS
32 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA APS
33 CONSTRUIR PÓLO DE ACADEMIA DA SAÚDE
34 ADQUIRIR UNIDADE MÓVEL PARA APS
35 READEQUAR E ESTRUTURAR COMPLEXO DE SAÚDE
36 CONSTRUÇÃO DE CENTRO PSICOSSOCIAL - CAPS
37 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA AMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA

Programa / Objetivo / Meta	
38	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
39	REVITALIZAR AS UBS E PONTOS DE APOIO DE ATENDIMENTO
40	MANTER OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19
41	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
42	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
43	ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
44	ADQUIRIR MATERIAIS CORRELATOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
45	ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
46	ADQUIRIR MATEIRIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA AS ATIVIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL
47	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
48	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
49	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
50	ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHADA COM O CONSÓRCIO CONISUL
51	PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
52	PROMOVER OS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
53	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
54	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADEES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS DE FORMA COMPARTILHA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
55	MANTER AS AMBULÂNCIAS DOS SERVIÇOS SAMU
56	MANTER AS AMBULÂNCIAS DO MUNICÍPIO
57	MANTER AS ATIVIDADES DE SAÚDE POR TODO O CANTO
58	MANTER OS SERVIÇOS ADM DOS LABORATÓRIO MUNICIPAL
59	EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADO NO LABORATÓRIO MUNICIPAL
60	APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE REABILITAÇÃO E EQUOTERAPIA SANTA CLARA /ACRESC
61	APOIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS/AAPPE
63	MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - QUALIFAR-SUS
64	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FRMACÊUTICA - QUALIFAR -SUS
65	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NOS SERVIÇOS DA REDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
66	IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A REDE CEGONHA
67	IMPLEMENTAR AS ATIVIDADES DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE
68	MANTER OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS
69	INFORMATIZAR AS UNIDADES DE APS
70	MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÕES - ORTESES E PRÓTESES
71	MANTER AS ATIVIDADES ESTRATÉGICO E COMPESAÇÕES - APARELHOS DE VISÃO
72	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADEES PARA REDUÇÃO DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS
73	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
74	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
75	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMA MELHOR EM CASA
77	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÍUDE NA ATENÇÃO DOMICILIAR
77	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL/ESB-LRPD-CEO
78	MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - SAÚDE
78	MANTER OS SERVIÇOS DE SAÚDE VOLTADAS AS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF
013	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa
Objetivo
Meta

01 FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AS RELAÇÕES DO TRABALHO DA CIDADE DE PENEDO, POR MEIO DE AÇÕES E PROJETOS PAUTADOS NA EFICIÊNCIA, PROFISSIONALISMO, BUSCA DAS MELHORES PRÁTICAS, INTEGRAÇÃO, VISÃO ESTRATÉGICA E REGIONAL, PARTICIPAÇÃO E MODERNIDADE.
- 01 GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEDETUR
- 02 EFETUAR CONTROLE E GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NA SEDETUR
- 04 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEDETUR
- 06 IMPLANTAR DA CASA DO EMPREENDEDOR
- 07 AMPLIAR E REFORMAR A SEDE DA SEDETUR
- 07 IMPLANTAR DO PROGRAMA MICROCRÉDITO
- 08 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DA SEDETUR
- 09 ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPMAENTOS
- 10 IMPLANTAR DE PORTO DIGITAL
- 11 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SEDETUR
- 12 CRIAR E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INCENTIVOS LOCACIONAL PARA CAPTAÇÃO DE INVESTIDORES
- 13 CRIAR INFRAESTRUTURA POLO MULTISSETORIAL
- 14 APOIAR AS CAMPANHAS DE INCREMENTO DE VENDAS NO COMÉRCIO LOCAL
- 15 IMPULSIONAR O PROGRAMA COMPRAS PÚBLICAS, ELABORANDO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ASSITÊNCIA TÉCNICA AS EMPRESAS LOCAIS
- 16 IMPLANTAR CARTÃO SOCIAL PARA CIDADÃOS DE BAIXA RENDA, COM OBRIGATORIEDADE DE CONSUMO NO MERCADO LOCAL
- 17 IMPLANTAR SITE/PORTAL PARA DIVULGAR OS SERVIÇOS OFERTADOS PELOS MEI'S LOCAIS
- 18 PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEDETUR
- 19 IMPLANTAR A FISCALIZAÇÃO INTEGRADA (POSTURA/VISA/TRIBUTOS/MEIO AMBIENTE)

014 PENEDO - TURISMO SUSTENTÁVEL

01 FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO PENEDENSE COMO ESTRATÉGIA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, A PARTIR DO APOIO E DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO, À DIVERSIFICAÇÃO E À DIVULGAÇÃO DE PENEDO/AL.
- 01 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR
- 03 DESENVOLVER OS PROJETOS TURÍSTICOS
- 04 CRIAR ACESSIBILIDADE PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE NO PORTO DA BALSA
- 05 REVITALIZAR DA PRAINHA
- 06 CONSTRUIR DO AEROPORTO DE PENEDO
- 07 CONSTRUIR DE TERMINAL TURÍSTICO
- 09 ELABORAR E IMPLANTAR PLANO DE MARKETING DE PROMOÇÃO TURÍSTICA
- 10 DESEVOLVER PLATAFORMA DIGITAL DO TURISMO
- 11 CAPACITAR O TRADE TURÍSTICO
- 12 CRIAR CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS E MONUMENTOS PÚBLICOS
- 13 CONSTRUIR DE PIER
- 14 REFORMAR E RESTAURAR A PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DAS EMBARCAÇÕES
- 15 CONSTRUIR DE FOOPARK
- 16 IMPLEMENTAR POLÍTICAS PUBLICAS DE DIVULGAÇÃO DE PENEDO NA ROTA DO TURISMO

015 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

01 PROMOVER A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA ESTRUTURADA NAS ÁREAS DE BIODIVERSIDADE, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL E NA SOCIEDADE.
- 01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEMARH
- 02 EFETUAR O CONTROLE GASTOS DE DE PESSOAL LOTADO DA SEMARH
- 03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEMARH
- 05 REALIZAR A CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DO MEIO AMBIENTE
- 06 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

02 PROMOVER A MELHORIA DA GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA ESTRUTURADA NAS ÁREAS DE BIODIVERSIDADE, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENTRO DO SETOR PÚBLICO MUNICIPAL E NA SOCIEDADE.
- 02 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR OS ECOPONTOS DE TRANSBORDO
- 03 CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL
- 04 IMPLANTAR PONTOS DE ENTREGAS VOLUNTÁRIAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
- 07 PROMOVER A DEFESA, PRESERVAÇÃO, E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Programa
Objetivo
Meta

08 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR VIVEIRO DE MUDAS NATIVAS
09 FOMENTAR A CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
10 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA MUNICIPAL
13 MANTER E CONSERVAR A FROTA
13 ADQUIRIR VEÍCULOS
14 DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL POR MEIO DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONISUL
14 MONITORAR E RECUPERAS AS NASCENTES
15 MONITORAR AS LICENÇAS AMBIENTAIS
16 GARANTIR A VALORIZAÇÃO DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR
16 PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
17 GERIR RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
17 PROMOVER O OPERAÇÃO AMBIENTAL
18 MANTER E CONSERVAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
18 PROMOVER LICENCIAMENTO PRÉVIO AMBIENTAL
19 PROMOVER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
20 ARRECADAR E GERIR AS RECEITAS AMBIENTAIS
21 PROMOVER FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

016 AGRO EM ASCENSÃO
01 PROMOVER A QUALIDADE DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, INVESTINDO NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NA EXTENSÃO RURAL, NA INFRAESTRUTURA E NO COOPERATIVISMO, COM VISTAS A AGREGAR VALOR AO PRODUTO E GERAR EMPREGO E RENDA NO CAMPO.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SEMADA
02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEMADA
03 APOIAR AS AÇÕES DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
04 MANTER OS POÇOS ARTESIANOS E AGUADAS
05 CONSTRUIR, AMPLIAR E RECUPERAR OS POÇOS ARTESIANOS
06 IMPLANTAR AS HORTAS COMUNITÁRIAS
07 APOIAR AS AÇÕES DE PISCICULTURA LOCAL
08 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR DO MERCADO PÚBLICO E CENTRO DE ABASTECIMENTO
09 APOIAR A INICIATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
10 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE ABAST. E DES. AGRICOLA - SEMADA
11 IMPLANTAR A CASA DO MEL
12 IMPLANTAR A FEIRA DE ANIMAIS
13 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O ABATEDOURO MUNICIPAL
14 MODERNIZAR E REVITALIZAR AS FEIRAS LIVRES
16 ADQUIRIR E INSTALAR A EQUIPAM. E MAT. PARA OS MERCADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
16 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O MERCADO PÚBLICO DE ARTESANATOS
17 ADQUIRIR SEMENTES PARA DISTRIBUIÇÃO PARA AGRICULTORES CADASTRADOS
18 DESENVOLVER CADEIA PRODUTIVA DE PESCADO NO MUNICÍPIO
19 ADQUIRIR PATRULHAS MECANIZADAS PARA PRODUÇÃO AGRÍCOLA
20 EXPANDIR A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR
21 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR AGROINDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE FRUTAS
22 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA
23 ADQUIRIR KITS DE IRRIGAÇÃO
24 CAPACITAR OS AGRICULTORES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO
25 ADQUIRIR ALEVINOS PARA PISCICULTURA MUNICIPAL
26 ADQUIRIR TAQUES REDES PARA PISCICULTURA MUNICIPAL
27 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA DES. DAS AÇÕES DE APOIO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA

017 SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADM. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
02 EFETUAR OS GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
03 VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SEMDSH
04 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa
Objetivo
Meta

05 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06 PROMOVER AS ATUALIZAÇÕES E/OU REGULMENTAÇÃO DALEGISLAÇOES VINCULADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL
07 ADQURIR VEÍCULOS PARA AS ATIVIDADES DA SEMDSH
08 MANTER E CONSERVAR A FROTA DA SEMDSH
09 LOCAR IMÓVEIS PARTICULARES PARA FUNCIONAMENTO DO ATENDIEMNTOS DA SEMDSH
10 ADQUIRIR MÓVIES E EQUIPAMENTOS PARA A SEMDSH
11 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA
12 ADQUIRIR EQUIPMAENTOS E MATERIAIS DE EPI'S PARA A SEMDHS
13 ADQURIR MATERIAIS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

02 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
01 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS
02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADOS NO CRAS
03 MANTER AS ATIVIDADE DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA E MÉDIA - CREAS
04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADOS NO CREAS
05 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. ÚNICO
06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADO NA BOLSA FAMÍLIA E CAD.ÚNICO
07 MANTER AS ATIVIDADES DO COMPLEXO NUTRICIONAL
08 PROMOVER ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DE FORMA INTINERANTE
09 CONSOLIDAR E QUALIFICAR ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
10 IMPLANTAR O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO
11 CONSTRUIR DE UNIDADE DO CRAS
12 MANTER AS ATIVIDADE DE APERFEIÇOMENTO DA GESTÃO - PROGRAMA DO IGD/SUAS
13 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - ASSISTENCIA SOCIAL

03 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
01 MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
02 PROMOVER CAMPANHAS E PALESTRAS EDUCATIVAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS
03 MANTER OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
04 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
05 EFETUAR CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL LOTADO NO PROGRAMA AEPETI
06 MANTER AS ATIVIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL
07 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
08 GARANTIR DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

04 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
01 MANTER AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO IDOSO
02 GARANTIR DAS ATUAÇÕES DO TERCEIRO SETOR

05 ELIMINAR A FRAGILIDADE SOCIAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BASEANDO-SE NUMA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DIVERSAS AÇÕES.
01 REALIZAR LEVANTAMENTO DO DÉFICIT HABITACIONAL
02 PROMOVER AVALIAÇÃO DO PERFIL DO CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DE HABITAÇÃO
03 PROMOVER DE MELHORIAS HABITACIONAIS
04 CONSTRUIR DE HABITAÇÃO

018 ARTECIDADE - CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
01 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.
01 PROMOVER PROJ. DE EVENTOS DE POLÍTICAS PUBL. P/ JUVENTUDE

02 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.
01 MANTER AS ATIVIDADES ADM. DA SEMCLJ
02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEMCLJ
03 REALIZAR OS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO

Programa
Objetivo
Meta

04 AMPLIAR E REFORMAR EQUIPAMENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
06 MANTER E CONSERVAR O TEATRO MUNICIPAL, CENTRO DE CONVENÇÕES E CASA DE APONSENTADORIA
07 MANTER E CONSERVAR OS MONUMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
07 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SEMCLJ
08 ELABORAR CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
09 PROMOVER EVENTOS CULTURAIS
10 GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SEMCLJ

03 VALORIZAÇÃO DA EXPRESSÃO CULTURAL, MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS TRADICIONAIS E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E DOS ÓRGÃOS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL.
02 FOMENTAR AS AÇÕES CULTURAIS
03 PROMOVER PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS
03 PROTEGER E REVITALIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL PENEDENSE
04 APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS
05 REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA ÁREA CULTURAL
06 GARANTIR A PROMOÇÃO A CULTURA POR MEIO DO TERCEIRO SETOR
07 DESENVOLVER PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS

019 PLANEJANDO NOSSA CIDADE
01 DESENVOLVER, ANALISAR E APROVAR PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS; EXECUTAR OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO.
01 ADQURIR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
02 MANTER OS SERVIÇOS ADM DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
03 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
04 PAVIMENTAR VIAS DO MUNICÍPIO
07 REVITALIZAR A AVENIDA GETÚLIO VARGAS
08 PROMOVER INTERVENCÕES PARA MELHORAMENTO DO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS
10 AMPLIAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
11 REFORMAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
12 RECUPERAR PRÉDIOS HISTÓRICOS
13 AMPLIAR, REFORMA LOGRADOUROS PÚBLICOS
14 CONSTRUIR TERMINAL HIDROVIÁRIO
14 CONSTRUIR CICLOVIAS COM ACESSIBILIDADE
15 REQUALIFICAR E URBANIZAR ESPAÇOS PÚBLICOS
16 PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL
17 CONSTRUIR E AMPLIAR ORLA DO RIO SÃO FRANCISCO - ETAPA III
18 ESTRUTURAR O DISTRITO INDUSTRIAL
19 ELABORAR ESTUDOS TÉCNICOS AUXILIARES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS
20 AMPLIAR E REFORMA PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
21 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
22 ADQUIRIR VEÍCULO UTILITÁRIO
23 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
24 CONSTRUIR E REGULARIZAR CALÇADAS

020 PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PENEDO/AL
01 PRESERVAR, MANTER O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO.
01 CONSERVAR E RECUPERAR IMÓVEIS E MONUMENTOS NO ENTORNO DA ÁREA PROTEGIDA
02 CONSERVAR E RECUPERAR IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
03 CONSERVAR E RECUPERAR BENS E LOGRADOUROS TOMBADOS NA ÁREA PROTEGIDA
04 REQUALIFICAR, RECUPERAR, REFORMAR DO CENTRO HISTÓRICO, ORLAS DO R. S. FRANC. E B. VERMELHO
05 CONSERVAR E RECUPERAR BENS DE CARÁTER VOLTADO AO PATR. CULTURAL IMATERIAL

021 PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
01 COORDENAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL DE FORMA INTEGRADA, ESTABELECENDO SINERGIA ENTRE AS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS E COORDENANDO AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, E AINDA, PROPICIAR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
01 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS

Anexo III - Metas e Prioridades Administrativas do exercício financeiro de 2023

Programa
Objetivo
Meta

02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE PLANEJAMENTO E CONTRATOS
03 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
05 REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO
06 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
07 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. ADMINISTRATIVO E PATRIMONIAL
08 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE RECURSOS HUMANOS
09 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE RECURSOS HUMANOS
10 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DA GUARDA PATRIMONIAL
11 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DA GUARDA PATRIMONIAL
12 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DO DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
13 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO DEP. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
14 MANTER OS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
15 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA
16 ATUAR COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DAS ATAS DE REGISTROS DE PRECOS
17 MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
18 MANTER ATUALIZADO O INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO
19 ELABORAR FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
20 MANTER ATUALIZADO O CADASTRO DE SERVIDORES
21 CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PERTINENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS
22 MANTER A CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO
23 MANTER E CONTROLAR O PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO
24 MANTER AS AÇÕES DO PROJETO BEM ESTAR AO SEU ALCANCE - PLANEJAMENTO E GESTÃO

022 TRÂNSITO SEGURO
01 ORDENAR, DISCIPLINAR E GARANTIR A SEGURANÇA NO TRÂNSITO, BEM COMO PLANEJAR, PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DOS SISTEMAS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO.
01 MANTER AS AÇÕES DA SUP. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SMTT
02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NA SUP. DE TRANSP. E TRÂNSITO - SMTT
03 REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO
04 VALORIZAR E CAPACITAR SERVIDORES LOTADOS NA SMTT
06 MANTER AS AÇÕES DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
07 IMPLANTAR E IMPLEMENTAR SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
08 ADQUIRIR FARDAMENTOS PARA OS AGENTES PÚBLICOS LOTADOS NA SMTT
09 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
10 ADQUIRIR VIATURA
11 ADQUIRR MOBILIÁRIO
12 ADQUIRIR EXTINTOTRES DE INCÊNCIO

023 REDE PÚBLICA DE ÁGUA E ESGOTO
01 INVESTIR E CONSERVAR AS REDES DE ÁGUA DE QUALIDADE E COLETA DE ESGOTO A TODA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.
01 MANTER AS ATIVIDADES DO SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
02 EFETUAR O CONTROLE DE PESSOAL LOTADO NO SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
03 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES DO SAAE
04 REFORMAR E ADEQUAR A SEDE DO SAAE
05 REALIZAR CONCURSO E/OU PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL
12 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
13 AMPLIAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
14 AMPLIAR A REDE COLETORA DE ESGOTOS

Programa
Objetivo
Meta

15 AMPLIAR O SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO
16 AMPLIAR E MELHORAR O SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
17 AMPLIAR E SUSBSTITUIR A REDE DE ÁGUA
18 ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS POVOADOS
19 CONSTRUIR DE ALOJAMENTO PARA OPERADORES DE ETE
20 AMORTIZAR DIVIDA JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
20 IMPLANTAR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
20 EXECUTAR LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO
21 AMPLIAR A COBERTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POVOADOS
22 RECUPERAR OS TALUDES DAS LOAGOA DE ETE
23 REFORMAR E AMPLIAR O LABORATÓRIO DA ETA
24 MELHORAR A QUALIDADE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS POÇOS DOS POVOADOS

024 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
01 OFERECER PROTEÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DURANTE A APOSENTADORIA.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INST. DE PREVIDÊNCIA
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NO INST. DE PREVIDÊNCIA
03 CONSTRUIR, REFORMAR E/OU AMPLIAR O INST. DE PREVIDÊNCIA
04 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INST. DE PREVIDÊNCIA
05 RESERVA DE CONTINGÊNCIADO RPPS
06 VALORIZAR E CAPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NO PRENEDO PREVIDÊNCIA
07 AQUIDIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
08 ADQUIQUIR MÓVEIS E UTENSÍLIOS
09 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS DE PESSOAL LOTADO NO PENEDO PREVIDÊNCIA

025 VALORIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES ESPORTIVAS
01 DEMOCRATIZAR O ACESSO AO ESPORTE, E ESTIMULANDO OS MUNÍCIPES A PRÁTICA DE VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, FORMAÇÃO DE ATLETAS.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTE
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE ESPORTE
03 PROMOVER DE CAMPANHAS E DIVULGAÇÃO DO ESPORTE
04 APOIAR AS AÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS
05 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMA DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
07 PROMOVER AÇÕES DE INCLUSÃO DOS JOVENS CARENTES NO ESPORTE
08 PROMOVER CATEGORIA DE BASE
09 CONSTRUIR GINÁSIO POLIESPORTIVO
10 CONSTRUIR ESTÁDIO MUNICIPAL
11 LOCAR ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
12 INCENTIVAR PRATICAS ESPORTIVAS DE DESPOSTO AQUÁTICO
13 CRIAR PROGRAMAS DE INCETIVOS A PRÁTICA DE ESPORTES
14 ADQUIRIR VEÍCULOS
15 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO SMES
16 VALORIZAR E CPACITAR OS SERVIDORES LOTADOS NA SMES
16 CONCEDER INCENTIVOS AO ESPORTE AMADOR

026 FORTALECIMENTO E INOVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
01 PROMOVER O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE AÇÕES NO COMBATE AO DESPERDÍCIO COM PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMA DIRETA, EM PARCEIRA COM CONSÓRCIO PÚBLICO.
01 MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SUP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
02 EFETUAR O CONTROLE DE GASTOS COM PESSOAL DOS SERVIDORES LOTADOS NA SUP. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
03 APOIAR AS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL CIGIP
04 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA OS SERVIDORES LOTADOS NA SIPE
05 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

02 PROMOVER O USO EFICIENTE DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE AÇÕES NO COMBATE AO DESPERDÍCIO COM PROGRAMAS DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE FORMA DIRETA, EM PARCEIRA

Programa
Objetivo
Meta

COM CONSÓRCIO PÚBLICO.
- 01 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 02 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO - CIGIP
- 03 MANTER E CONSERVAR OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 06 AQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA O SERVIDORES LOTADOS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 06 PROMOVER A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO
- 07 PROMOVER A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 09 MANTER A CONSERVAR OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 10 ADQUIRIR MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EPI'S PARA O SERVIDORES LOTADOS NA ILUJMINAÇÃO PÚBLICA DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP
- 10 EXPANDIR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
- 11 EXPANDIR O PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE FORMA COMPARTILHADA COM CONSÓRCIO PÚBLICO CIGIP

027 OPERAÇÕES ESPECIAIS
- 01 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.
  - 01 CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES

028 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- 01 RESERVA CONTINGENCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EVENTOS INESPERADOS.
  - 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA